



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

SECRETARIA E/OU DIVISÃO:

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

TIPO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SITUADO NO LOTE 17 DA GLEBA Nº 04 DA 2ª PARTE DA COLÔNIA ADELAIDE, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM ÁREA TOTAL DE 4.000,00 M².

PRAZO DE VIGÊNCIA

Até 31 de outubro de 2028

VALOR

R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)

FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento contratual, condicionados a apresentação de recibo, acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei Nº 14133/21

Três Barras do Paraná, 03 de novembro de 2025

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SITUADO NO LOTE 17 DA GLEBA Nº 04 DA 2ª PARTE DA COLÔNIA ADELAIDE, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM ÁREA TOTAL DE 4.000,00 M²

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - Artigo 18, Inciso I, Lei Nº 14133/21

A presente contratação tem por objetivo a locação de imóvel rural com área total de 4.000,00 m², localizado na Linha Procopiak, pertencente ao Sr. João Maria Antunes de Ramos, para fins de extração de cascalho a ser utilizado na manutenção e conservação das estradas rurais do Município de Três Barras do Paraná.

O cascalho a ser extraído é essencial para o atendimento das demandas contínuas da Secretaria Municipal de Viação e Obras, especialmente no que se refere à recuperação de estradas vicinais, acessos a propriedades rurais e melhorias da trafegabilidade de veículos de transporte escolar e de escoamento agrícola. A inexistência de jazidas próprias do Município e a necessidade de garantir fornecimento contínuo de material justificam a locação do referido imóvel.

Além disso, a escolha do imóvel fundamenta-se na proximidade geográfica com as frentes de serviço, o que resulta em significativa redução de custos logísticos, como transporte e consumo de combustível, garantindo maior eficiência e economicidade à Administração Pública. O prazo de locação, fixado até 31 de outubro de 2028, busca assegurar o fornecimento do material pelo período necessário à execução das obras e serviços de manutenção previstos no planejamento plurianual municipal.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Artigo 18, Inciso IV, Lei Nº 14133/21

O imóvel rural em questão possui área total de 4.000,00 m², devidamente delimitada e aferida pela comissão designada por meio da Portaria nº 1.222/2025, cuja avaliação foi registrada na Ata nº 02/2025. A área disponível é considerada suficiente para a extração do volume de cascalho necessário à manutenção da malha viária municipal durante o período de vigência contratual.



A previsão de consumo médio anual é de aproximadamente 3.000 m³ de cascalho, o que corresponde à necessidade operacional da Secretaria de Obras para execução de serviços rotineiros e emergenciais em diversas localidades do município. Essa estimativa considera tanto os levantamentos históricos de consumo quanto o cronograma anual de manutenção de estradas elaborado pela equipe técnica municipal.

Ressalta-se que o volume a ser extraído será acompanhado e registrado pela equipe responsável, garantindo a conformidade com as normas ambientais e o uso racional do recurso natural, nos termos da legislação vigente.

3. PESQUISA DE PREÇOS – Artigo 23, Inciso IV e V, Lei N° 14133/21

A avaliação do valor de locação do imóvel foi realizada pela Comissão Municipal de Avaliação, designada por meio da Portaria nº 1.222/2025, que elaborou o Laudo Técnico de Avaliação, registrado na Ata N° 02/2025, fixando o valor em R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

O valor foi homologado pelo Decreto nº 6735/2025, considerando os parâmetros de mercado da região, a produtividade estimada da jazida, o potencial de extração e a viabilidade econômica da locação. A análise comparativa foi feita com base em locações semelhantes em imóveis próximos, demonstrando-se que o valor proposto é compatível com o preço praticado no mercado local, conforme levantamento junto a produtores rurais e contratos anteriores firmados pelo Município para o mesmo fim.

Dessa forma, o valor avaliado é considerado justo, proporcional e vantajoso à Administração, estando em conformidade com o artigo 23, da Lei N° 14.133/2021

4. PREVISÃO PARA INÍCIO DO SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

A expectativa é de que os serviços de extração possam ser iniciados imediatamente após a formalização do contrato de locação, respeitadas as exigências legais e a organização logística da Secretaria Municipal de Obras.

A medida visa atender de forma urgente à manutenção das estradas, especialmente em períodos de maior demanda devido às chuvas ou à colheita agrícola.

5. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

6. ANEXOS

Decreto N° 6735/2025

Portaria N° 1225/2025



CAPITAL DO FETIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000003

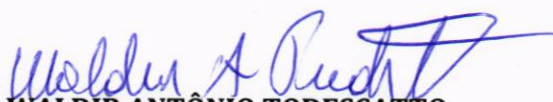
4

Ata Nº 02/2025 - Avaliação do Bem Imóvel

Memorial Descritivo

Documento de Identificação dos Proprietários

Certidões de Regularidade Fiscal dos Proprietários


WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000004⁵

DECRETO Nº 6735/2025

Data 21/10/2025

SÚMULA. Homologa o resultado da ata da comissão nomeada pela Portaria nº 1225/2025, e dá outras providências.

GERSO FRRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NA ATA Nº 002/2025 DA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELA PORTARIA Nº 1225/2025 DE 20/10/2025.

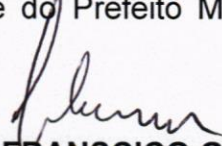
DECRETA

Art. 1º. Fica homologada em seu inteiro teor a Ata da Comissão especial nomeada pela Portaria nº 1225/2025, que atribuiu valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) pelo imóvel abaixo especificado:

a) Parte ideal do lote nº 17 Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, com área de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados) assentamento Procopiak, município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, conforme mapa anexo e que fica fazendo parte deste Decreto

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 21 de outubro de 2025.


GERSO FRANSISCO GUSSO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 6735/2025

Data 21/10/2025

SÚMULA. Homologa o resultado da ata da comissão nomeada pela Portaria nº 1225/2025, e dá outras providências.

GERSO FRRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NA ATA Nº 002/2025 DA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELA PORTARIA Nº 1225/2025 DE 20/10/2025.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica homologada em seu inteiro teor a Ata da Comissão especial nomeada pela Portaria nº 1225/2025, que atribuiu valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) pelo imóvel abaixo especificado:

Parte ideal do lote nº 17 Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, com área de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados) assentamento Procopiak, município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, conforme mapa anexo e que fica fazendo parte deste Decreto

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 21 de outubro de 2025.

GERSO FRANSICCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador:27A739E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/10/2025. Edição 3390

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



0000067

ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

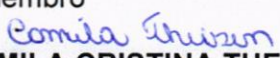
CAPITAL DO FEIJÃO

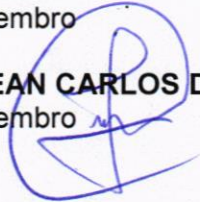
ATA Nº 02/2025.

Às 10:00 horas do dia 21 (vinte e um) do mês de outubro de 2025 reuniram-se nas dependências da sede do Paço Municipal de Três Barras do Paraná, a comissão designada pela Portaria nº 1225/2025 de 20 de outubro de 2025, e integrada pelos senhores: **Presidente: CARMEN BRANDINI FONGARO** Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF nº 017.xxx.999-xx e Carteira de Identidade n 3.xxx.439-x SSP PR. **Membro MARLETE DAL MAGRO**, Servidora Pública Municipal, engenheira agrônoma, portadora do CPF nº 502.xxx.979-xx e Carteira de Identidade nº 200.xxx-4; **Membro: CAMILA CRISTINA THEISEN**, servidora Pública Municipal comissionada, diretora de Departamento de Projeto, portadora do CPF nº 108.xxx.229-xx e Carteira de Identidade nº 12.xxx.595-x; **Membro: JEAN CARLOS DE LIMA**, Servidor Público comissionado, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia. Portador do CI/RG nº 10.xxx.612-0xSSRPR e CPF nº 088.xxx.709-xx, sob a presidência do primeiro, procederem a avaliação do seguinte bem imóvel, para exploração de cascalho. Parte ideal do lote nº 17 Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, com área de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados) assentamento Procopiak, município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, conforme mapa anexo e que fica fazendo parte desta ata, de propriedade de **João Maria Antunes de Ramos** portador do CI/RG nº e CPF/MF 019.190.639-51RFB/GOVERNO FEDERAL e, residente e domiciliado no município de Três Barras do Paraná. Fica definido que a exploração tem período de extração, ou seja, da assinatura do contrato, até a data de 31 de outubro de 2028. A comissão atribuiu pela exploração do cascalho o valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais). Em seguida a senhora presidente solicitou se algum dos presentes gostaria de declarar mais alguma coisa, e não recebendo resposta deu por encerrada a reunião, assim, determinou a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes e encaminhada ao Prefeito Municipal para homologação ou rejeição.


CARMEN BRANDINI FONGARO
Presidente


MARLETE DAL MAGRO
Membro


CAMILA CRISTINA THEISEN
Membro


JEAN CARLOS DE LIMA
Membro

**PORTARIA Nº 1225/2025****Data 20 de outubro de 2025**

Súmula: Nomeia comissão especial para a avaliação de área de terra para a exploração de cascalho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO EM PROPRIEDADE PARTICULAR.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Especial para a avaliação de parte ideal do lote nº 17 Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, com área de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados) assentamento Procopiak, município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, conforme mapa anexo e que fica fazendo parte deste Decreto, para a exploração de cascalho, como abaixo especificamos:

• **Presidente: CARMEN BRANDINI FONGARO** Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF nº 017.xxx.999-xx e Carteira de Identidade nº 3.xxx.439-x SSP PR.

• **Membro MARLETE DAL MAGRO**, Servidora Pública Municipal, engenheira agrônoma, portadora do CPF nº 502.xxx.979-xx e Carteira de Identidade nº 200.xxx-4;

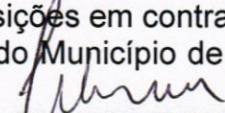
• **Membro: CAMILA CRISTINA THEISEN**, servidora Pública Municipal comissionada, diretora de Departamento de Projeto, portadora do CPF nº 108.xxx.229-xx e Carteira de Identidade nº 12.xxx.595-x;

Membro: JEAN CARLOS DE LIMA, Servidor Público comissionado, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia. Portador do CI/RG nº 10.xxx.612-0xSSRPR e CPF nº 088.xxx.709-xx.

Art. 2º - Os trabalhos realizados pela Comissão são gratuitos e considerados de extrema relevância para o município de Três Barras do Paraná.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, em 20 de outubro de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1225/2025

Data 20 de outubro de 2025

Súmula: Nomeia comissão especial para a avaliação de área de terra para a exploração de cascalho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO EM PROPRIEDADE PARTICULAR.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Especial para a avaliação de parte ideal do lote nº 17 Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, com área de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados) assentamento Procopiak, município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, conforme mapa anexo e que fica fazendo parte deste Decreto, para a exploração de cascalho, como abaixo especificamos:

Presidente: CARMEN BRANDINI FONGARO Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF nº 017.xxx.999-xx e Carteira de Identidade nº 3.xxx.439-x SSP PR.

Membro MARLETE DAL MAGRO, Servidora Pública Municipal, engenheira agrônoma, portadora do CPF nº 502.xxx.979-xx e Carteira de Identidade nº 200.xxx-4;

Membro: CAMILA CRISTINA THEISEN, servidora Pública Municipal comissionada, diretora de Departamento de Projeto, portadora do CPF nº 108.xxx.229-xx e Carteira de Identidade nº 12.xxx.595-x;

Membro: JEAN CARLOS DE LIMA, Servidor Público comissionado, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia. Portador do CI/RG nº 10.xxx.612-0xSSRPR e CPF nº 088.xxx.709-xx.

Art. 2º - Os trabalhos realizados pela Comissão são gratuitos e considerados de extrema relevância para o município de Três Barras do Paraná.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, em 20 de outubro de 2025.

GERSON FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador: 6CD69F0B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/10/2025. Edição 3389

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000009

Exmo. SR.
Gerso Francisco Gusso
MD. Prefeito Municipal
Três Barras do Paraná.

Eu, Abaixo assinado, **João Maria Antunes de Ramos** portador do CI/RG nº e CPF/MF 019.190.639-51RFB/GOVERNO FEDERAL e, residentes e domiciliados no município de Três Barras do Paraná, legítimos proprietários de parte ideal do lote nº 17 Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, com área de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados) assentamento Procopiak, município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, conforme mapa anexo e que fica fazendo parte deste documentos, apresenta proposta para locação de área de terra para exploração de cascalho.

a) Na propriedade acima poderá ser retirado cascalho numa área de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados).

b) O prazo para a exploração é até 31 de outubro de 2028.

Assim, para compensar o estrago que será feito na propriedade solicitamos que me seja pago o valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

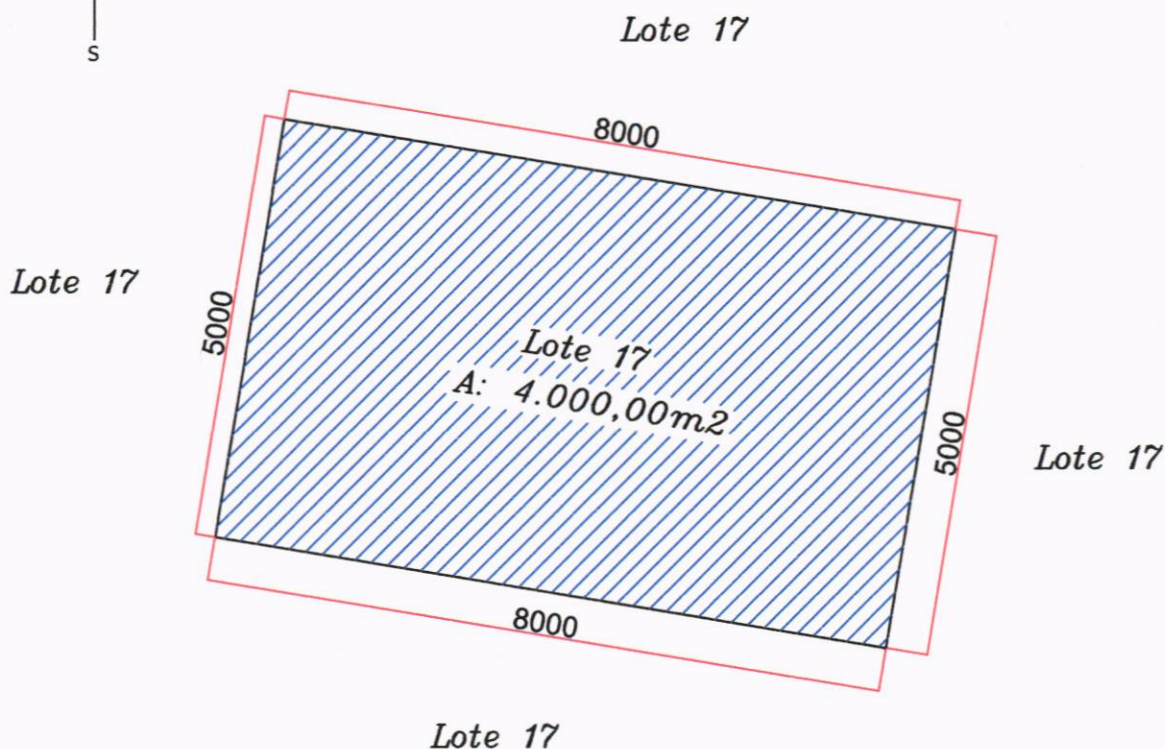
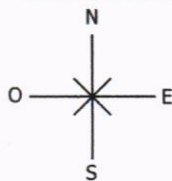
N. Termos
P. Deferimento

Três Barras do Paraná 20 de outubro de 2025.


João Maria Antunes de Ramos

000010

MAPA



Sem Escala

MEMORIAL DESCRITIVO

Parte do Lote nº 17
 Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide
 Área: 4.000,00 m²
 Assentamento Procopiak
 Município de Três Barras do Paraná
 Comarca de Catanduvas
 Estado do Paraná

Confrontações:

AO NORTE: confronta com o lote nº 17, medindo 80,00 metros
 AO LESTE: confronta com o Lote nº 17, medindo 50,00 metros;
 AO SUL: confronta com o Lote nº 17, medindo 80,00 metros;
 AO OESTE: confronta com o Lote nº 17, medindo 50,00 metros;

IDENTIFICAÇÃO

Projeto de levantamento de imóvel rural
 Situação Pretendida

Data: 10/10/2025

Responsável Técnica:

Jean Carlos de Lima
 Engenheiro Civil
 CREA-PR 167397/D

Folha:

01
 01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Segurança Pública

Nome / Name
JOÃO MARIA ANTUNES DE RAMOS

Nome Social / Social Name

Registro Geral-CPF / Personal Number
019.190.639-51

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
15/07/1968

Nacionalidade / Place of Birth
DOIS VIZINHOS/PR

Validade / Expiry
17/09/2035

Local / Place of Issue
T BARRAS PARANA/PR

Emissão / Issue
17/09/2025

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Mércia Velúcia De Costa Machado
Diretor

Carteira de Identidade

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
019.190.639-51

Nome
JOAO MARIA ANTUNES DE RAMOS

Nascimento
15/07/1968

000012



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

01 - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA

NÚMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
PR038100000028	01/11/2021	CURITIBA	PR	54201.000730/2004-13

02 - OUTORGANTE

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - Autarquia Federal criada pelo Decreto Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00.375.972/0001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - CONCESSIONÁRIA(O)

NEIDE APARECIDA DALLE CRODE DE RAMOS

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO/ATIVIDADE PRINCIPAL	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
BRASILEIRA	CASADA	AGRICULTORA	9.048.653-5 - SESP/PR
CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF
019.202.299-73	25/02/1973	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR

CONCESSIONÁRIA(O)

JOAO MARIA ANTUNES DE RAMOS

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO/ATIVIDADE PRINCIPAL	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
BRASILEIRA	CASADO	AGRICULTOR	4.922.517-2 - SESP/PR
CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF
019.190.639-51	15/07/1968	DOIS VIZINHOS	PR

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Leis nº 4.947, de 06 de abril de 1966; 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, alterada pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014 e regulamentada pelo Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		NÚMERO DO LOTE	DENOMINAÇÃO DA GLEBA	
PA PROCOPIACK		17		
IMÓVEL	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR	ÁREA (Ha)
RURAL	TRES BARRAS DO PARANA	PR	0	410,7979

CONFRONTAÇÕES DO LOTE

ÁREA DE EXPLORAÇÃO COLETIVA	ÁREA DA FRAÇÃO (Ha)
FRACÃO IDEAL DE 1/ 22 DA ÁREA TOTAL DO IMÓVEL DE 410,7979 Ha	16,0810
ÁREA TOTAL OUTORGADA POR EXTENSO	ÁREA TOTAL (Ha)
DEZESSEIS HECTARES, OITO ARES E DEZ CENTIARES	16,0810
PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL CORRESPONDENTE	CREA
DATA 02-08-2021 RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO	
REGISTRO IMOBILIÁRIO	UF
PROPRIETÁRIO INCRA MATR/TRANSC. 7060 OFÍCIO 2 LIVRO 01 FOLHA/FICHA COMARCA RGI COMARCA DE CAT	
O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO	

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O **CONCEDENTE**, qualificado com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, firma com o **CONCESSIONÁRIO** o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO - CCU**, de caráter provisório, gratuito e inegociável, concedendo ao mesmo o direito de uso para exploração rural do imóvel, sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

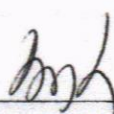
- I) promover ações visando dar acesso às políticas de créditos, execução dos serviços de medição e demarcação topográfica, bem como a viabilização da infraestrutura básica, previstos no Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA ou outro instrumento que o Incra utilize ou venha a utilizar;
- II) autorizar o **CONCESSIONÁRIO** a constituir penhor junto às entidades oficiais: a) das safras ou lavouras obtidas na vigência deste contrato; b) dos animais, maquinários, implementos, veículos e materiais agrícolas de propriedade do mesmo;
- III) promoverá ações visando a consolidação do projeto de assentamento, nos termos do art. 17 da Lei 8.629, de 1993.

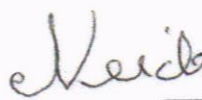
OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO, sob condição resolutiva:

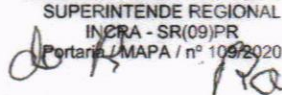
- IV) explorar o imóvel direta e pessoalmente, por meio de sua unidade familiar, exceto se verificada situação que enseje justa causa ou motivo de força maior reconhecido pelo Incra, admitidas a intermediação de cooperativas, a participação de terceiros, onerosa ou gratuita, e a celebração do contrato de integração de que trata a Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016;
- V) não ceder, a qualquer título, a posse ou a propriedade da parcela recebida, ainda que provisória e parcialmente, para uso ou exploração por terceiros;
- VI) observar a legislação ambiental, em especial quanto à manutenção e à preservação das áreas de reserva legal e de preservação permanente;
- VII) o presente **CONTRATO** é inegociável por ato inter vivos.

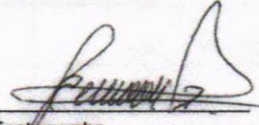
CONDIÇÕES GERAIS:

- VIII) observar as diretrizes técnicas, econômicas e sociais definidas pelo Incra para projeto de assentamento;
- IX) o **CONCESSIONÁRIO** facilitará, a qualquer tempo, o ingresso no imóvel de representantes do **CONCEDENTE**, devidamente credenciados, para fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições estipuladas neste **CONTRATO**;
- X) o presente **CONTRATO** é transferível a qualquer tempo por sucessão legítima ou testamentária, desde que os herdeiros ou legatários atendam aos critérios de elegibilidade do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA e assumam as obrigações constantes do presente instrumento vedado o fracionamento do lote;
- XI) o presente **CONTRATO** terá vigência até a titulação definitiva, que poderá se dar por meio da Concessão de Direito Real de Uso - CDRU ou Título de Domínio - TD;
- XII) o **CONCEDENTE** rescindir o presente **CONTRATO**, independente de qualquer procedimento ou medida judicial, se o **CONCESSIONÁRIO** infringir os termos previstos nas cláusulas IV, V, VI e VII acima descritas;
- XIII) os casos omissos no presente **CONTRATO** resolver-se-ão com base na legislação em vigor;
- XIV) o presente contrato é firmado em duas vias de igual teor e forma, aceitando o **CONCESSIONÁRIO**, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem do presente instrumento.


ROBSON LUIS BASTOS
SUPERINTENDE REGIONAL
INCRA - SR(09)PR
Portaria MAPA / nº 109/2020


Concessionária(o)


Concessionária(o)


Testemunha

CPF 101.936.969-83


Testemunha

Walter Alberto Cadore

CPF: 430.984.289-53

000014



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - SR (09)

TERMO DE COMPROMISSO / Nº PR038100000028

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, na qualidade de promotor e executor do PA PROCOPIACK, PR0381000, situado no município de TRES BARRAS DO PARANÁ no Estado do Paraná, homologou a Relação de Beneficiário do referido Projeto, em 16/11/2004, o(s) BENEFICIÁRIO(S) JOAO MARIA ANTUNES DE RAMOS, portador(a) do(a) Carteira de Identidade nº 49225172, CPF nº 019.190.639-51, brasileiro(a), Casado e NEIDE APARECIDA DALLE CRODE DE RAMOS, portador(a) do(a) Carteira de Identidade nº 90486535 SESP/PR, CPF nº 019.202.299-73, brasileiro(a), e que se comprometem conforme a Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964 e no Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, destacando-se, especialmente, as seguintes obrigações:

- demonstrar capacidade profissional durante o período da elaboração do Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA;
- participar das tarefas do Projeto de Exploração Anual - PEA e outras ações que vierem a ser necessárias ao desenvolvimento do Projeto;
- residir no local de trabalho ou área pertencente ao Projeto, salvo justa causa autorizada pela Superintendência Regional;
- não desmatar indiscriminadamente, sem imediato aproveitamento agrícola do solo, ou deixar de obedecer aos dispositivos da lei;
- não ser elemento de perturbação para o bem estar sócio econômico do Projeto por má conduta ou inadaptação à vida comunitária.

Este Termo de Compromisso terá validade até a data da assinatura do Contrato de Concessão de Uso - CCU.

TRES BARRAS DO PARANÁ, Em 09/12/04

X João Maria Antunes de Ramos

Beneficiário(a)

Carteira de Identidade: 49225172 SESP/PR

CPF: 019.190.639-51

X Neide AP - DC - de Ramos

Beneficiário(a)

Carteira de Identidade: 90486535 SESP/PR

CPF: 019.202.299-73

Testemunhas:

[Assinatura]

Nome:

CPF:

Identidade:

[Assinatura]

Nome:

CPF:

Identidade:

L.Nº 17 Assentamento ProcoPIACK

Ref 18.85



**Comprovante de Inscrição no Cadastro de
Produtor Rural do Estado do Paraná
CICAD-PRO 95079053-98
Cadastrado em 30/04/2008 13:40:32**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Fazenda
Coordenação da Receita
do Estado
**CAD/PRO Nº 95079053-
98**
Emitida Eletronicamente
via Internet
24/02/2025 09:46:33
Dados transmitidos de
forma segura
Tecnologia CELEPAR

Nome	CPF
João Maria Antunes de Ramos	019.190.639-51

Município	Situação Jurídica	Denominação do Imóvel Centralizador
Tres Barras do Parana	Assentado	Assentamento Pa Procopiack Lote 17

Associados à Produção

Não existem Associados à Produção.

Dados do Imóvel

Tipo	Documento	Área Imóvel	Área Ocupada	Nr Reg. Imóvel	Data Reg. Imóvel	Vínculo	Denominação do Imóvel	Sit. Imóvel
Assentamento	79870052	6,05	6,05			Assentado	Assentamento Pa Procopiack Lote 17	Centralizador

Área Total.: 6,05 ha / Área Explorada.: 6,05 ha = 100%

Declaramos, sob as penas da lei, em especial ao contido nos artigos 219 do Código Civil e 299 do Código Penal, que as informações prestadas e documentos apresentados, que originaram o presente CICAD/PRO são verdadeiras.
Estamos cientes das responsabilidades nos termos dos artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil.

S BARRAS DO PARANA, 24 de fevereiro de 2025.

JOÃO MARIA ANTUNES DE RAMOS - 95079053-98

A regularidade desta inscrição deverá ser consultada no SINTEGRA, site <http://www.sintegra.gov.br>

000016



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

CAF-PRONAF - DOCUMENTO DE ACESSO AO PRONAF**Nº CAF: PR062024.01.001712734CAF****Data da inscrição: 21/06/2024****Situação: Válido****Data de validade: 21/06/2026**

Nome: JOAO MARIA ANTUNES DE RAMOS

CPF: 019.190.639-51

Enquadramento V

Emissão: 21/06/2024

Informações da Unidade Familiar de Produção Agrária:

Área do Imóvel Explorado: 16.00ha

Condição de Posse e uso da terra: Proprietário

Área Total do Estabelecimento: 16.00ha

Condição de Posse e uso da terra (Imóvel Principal): Proprietário

Atividades declaradas: Grãos

Nº de membros que trabalham na UFPA: 1

Nº de pessoas contratadas na UFPA: 0

Renda do Estabelecimento: R\$ 34.815,00

Renda Fora do Estabelecimento: R\$ 0,00

Renda Total: R\$ 52.527,00

Endereço: LINHA PROCOPIACK SÍTIO 0

Município/UF: Três Barras do Paraná/PR

Composição UFPA:

Nome	CPF
NEIDE APARECIDA DALLE CRODE DE RAMOS	019.202.299-73
JOAO MARIA ANTUNES DE RAMOS	019.190.639-51

Responsável pela Inscrição no CAF:

Entidade: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TRES BARRAS DO PR	CNPJ: 78.121.266/0001-80
Cadastrador: SERGIO BECKER	CPF: 635.387.339-53

Responsável pela Atualização do CAF:

Cadastrador: SERGIO BECKER	CPF: 635.387.339-53
----------------------------	---------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRCI.mbnUv.mNPJw
T8JGF.F245q
<https://selo.funarpen.com.br>

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nome atual dos cônjuges:

JOÃO MARIA ANTUNES DE RAMOS **

Número do CPF

019.190.639-51 **

NEIDE APARECIDA DALLE CRODE DE RAMOS **

019.202.299-73 **

Matrícula

086629 01 55 1989 2 00010 275 0002246 17

1º Cônjuge

Nome

JOÃO MARIA ANTUNES DE RAMOS **

Data de nascimento

Dia	Mês	Ano
15	07	1968

Nacionalidade

brasileiro**

Estado civil

solteiro**

Município da naturalidade

Dois Vizinhos**

UF

PR

Genitor(es)

OSVALDO ANTUNES DE RAMOS; ANTONIA SANTOS DE RAMOS**

Nome que passou a utilizar

JOÃO MARIA ANTUNES DE RAMOS**

2º Cônjuge

Nome

NEIDE APARECIDA DALLE CRODE **

Data de nascimento

Dia	Mês	Ano
25	02	1973

Nacionalidade

brasileira**

Estado civil

solteira**

Município da naturalidade

Assis Chateaubriand**

UF

PR

Genitor(es)

ANTONIO DALLE CRODE; EQUITÉRIA FRANCISCA DALLE CRODE**

Nome que passou a utilizar

NEIDE APARECIDA DALLE CRODE DE RAMOS**

Data da celebração do casamento ou, se for o caso de conversão da união estável, data do registro

Quinze de abril de um mil e novecentos e oitenta e nove**

Dia	Mês	Ano
15	04	1989

Regime de bens

Comunhão Parcial de Bens**

Data de registro do casamento

Quinze de abril de um mil e novecentos e oitenta e nove **

Dia	Mês	Ano
15	04	1989

Anotações/Averbações

Consta do referido Assento a seguinte ANOTAÇÃO: Anoto o CPF/MF nº 019.190.639-51 para JOÃO MARIA ANTUNES DE RAMOS e o CPF/MF nº 019.202.299-73 para NEIDE APARECIDA DALLE CRODE DE RAMOS. Três Barras do Paraná - PR, 17/09/2025. Selo Digital: SFRCImbwUvmNPJw489GFF245q. Custas Isentas (Artigo 1.512 e parágrafo único do Código Civil) **

Anotações voluntárias de cadastro

NÃO CONSTA **

CNS nº 086629

Nome do Ofício

SERVIÇO DISTRITAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Oficial Registrador

Sergia Bozza de Lima

Município e Comarca / UF

Três Barras do Paraná - Estado do Paraná

Endereço

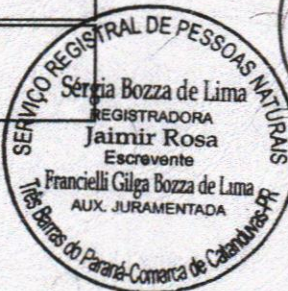
Av. Paraná, 551

CEP: 85.485-000 - Fone: (45)3235-1290

cartoriobozzadelima@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Três Barras do Paraná -PR, 17 de setembro de 2025 .



Jaimir Rosa
Escrevente

000018





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO MARIA ANTUNES DE RAMOS
CPF: 019.190.639-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:58 do dia 03/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2026.

Código de controle da certidão: **0E66.70C8.016A.14E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

21
000020

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038243901-84

Certidão fornecida para o CPF/MF: **019.190.639-51**

Nome: **JOAO MARIA ANTUNES DE RAMOS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO MARIA ANTUNES DE RAMOS

CPF: 019.190.639-51

Certidão nº: 65882049/2025

Expedição: 03/11/2025, às 10:59:45

Validade: 02/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO MARIA ANTUNES DE RAMOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **019.190.639-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000022

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 3006/2025

CONTRIBUINTE

Nome.....: JOAO M ANTUNES DE RAMOS

CPF/CNPJ.....: 019.190.639-51

Endereço.....: * LINHA PROCOPIACK

nº 0

Bairro.....: ZONA RURAL

Cidade.....: Três Barras do Paran

UF: PR

CEP: 85485000

Certificamos, de acordo com a Legislação em vigor e face ao requerimento protocolado sob nº , o contribuinte acima citado, NADA DEVE para a Fazenda Pública deste município, referente a impostos atrasados.

A presente certidão emitida pelo Portal do Cidadão servirá exclusivamente para fins de Para Fins de Direito

A presente certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Certidão emitida com base em Lei Municipal do município de Três Barras do Paraná.

Emitida em: 03/11/2025

Válida até: 03/12/2025

Ano/Número da certidão.....: 2025/3006

Código de autenticidade da certidão: 25920834025920

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000023 24

Três Barras do Paraná, 03 de novembro de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Departamento de Licitações

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do presente processo deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

1 – Departamento de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;

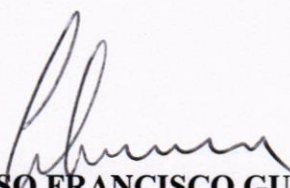
2 – Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;

3 – Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência contemplando os recursos de ordem orçamentária;

4 – Concluso os documentos constantes nos itens “1 ao 3”, retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;

5 – Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;

6 - Após, volte-me conclusos.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

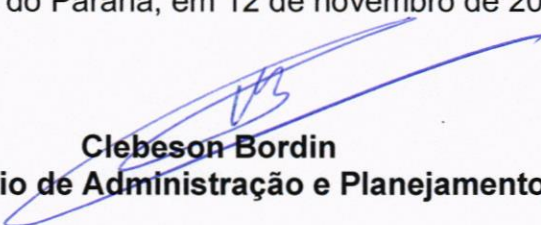
INFORMAÇÃO SOBRE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Clebeson Bordin, investido no cargo de público de agente político (Secretário de Administração e Planejamento), nomeado pelo Decreto nº 6164/2025, de 07/01/2025, em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito Municipal, datado de 03 de novembro de 2025, que tem como objeto: locação de imóvel rural situado no lote 17 da gleba nº 04 da 2ª parte da colônia Adelaide, para extração de cascalho, com área total de 4.000,00 m², informa que no orçamento vigente (Leis 2784/24 de 18.12.2024 e, 2786/2024 de 26.12.2024, e seus anexos), existe dotação orçamentária para a contabilização do objeto, como abaixo especificamos:

Fonte de recursos: 504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias
05.01.26.782.0006.2.014.000 Manutenção do Dpto de Serviços Rodoviário
3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros – pessoa física

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente para os fins e direito.

Três Barras do Paraná, em 12 de novembro de 2025.


Clebeson Bordin
Secretário de Administração e Planejamento

Prefeitura Munic. Tres Barras do Parana

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL

Fonte de Recursos....: 504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias

Órgão.....: 05 SEC. MUN DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV.URBANOS

Unidade Orçamentária: 05.01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIO

Dotação	Saldo Inicial	Suplementações	Reduções	Reservado	Total Créditos	Saldo Disponível
		Empenhado no Mês	Liquidado no Mês	Anulado no Mês	Pago no Mês	Empenhos a Pagar
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Efetuar
26	Transporte					
26782	Transporte Rodoviário					
267820006	SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL					
267820006.1.001000	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos					
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
108	122.000,00	0,00	55.000,00	0,00	67.000,00	7.800,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		59.200,00	59.200,00	0,00	59.200,00	0,00
267820006.1.002000	Execução de obras de infraestrutura rodoviária					
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
110	95.000,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00	195,40
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		94.804,60	94.804,60	0,00	94.804,60	0,00
267820006.2.014000	Manutenção do Dpto de Serviços Rodoviário					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO					
116	1.453.950,00	350.000,00	90.000,00	0,00	1.713.950,00	108.049,15
		4.000,00	46.968,01	0,00	46.968,01	0,00
		1.679.734,37	1.601.900,85	73.833,52	1.601.900,85	4.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ					
120	24.000,00	31.000,00	23.000,00	0,00	32.000,00	32.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU					
122	464.000,00	273.000,00	0,00	0,00	737.000,00	28.940,39
		20.438,75	6.594,60	0,00	6.594,60	0,00
		746.034,81	677.689,79	37.975,20	677.689,79	30.369,82
3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C					
124	2.100,00	0,00	2.000,00	0,00	100,00	100,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
126	2.600,00	0,00	2.000,00	0,00	600,00	600,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
267820019	TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS					
267820019.2.057000	Programa de Transporte p/ Estudantes Universitários					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO					
128	174.000,00	40.000,00	0,00	0,00	214.000,00	33.034,75
		0,00	4.704,63	0,00	4.704,63	0,00
		181.258,15	180.965,25	292,90	180.965,25	0,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU					
130	46.000,00	0,00	10.000,00	0,00	36.000,00	5.981,66
		3.099,45	0,00	0,00	0,00	0,00
		30.018,34	25.897,69	0,00	25.897,69	4.120,65
Total Unidade Orçamentária						
	2.383.650,00	694.000,00	182.000,00	0,00	2.895.650,00	216.701,35
		27.538,20	58.267,24	0,00	58.267,24	0,00
		2.791.050,27	2.640.458,18	112.101,62	2.640.458,18	38.490,47
Total Fonte						
	2.383.650,00	694.000,00	182.000,00	0,00	2.895.650,00	216.701,35
		27.538,20	58.267,24	0,00	58.267,24	0,00
		2.791.050,27	2.640.458,18	112.101,62	2.640.458,18	38.490,47

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 11/Nov/2025, 16h e 22m.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná-PR, 18 de novembro de 2025.

De: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Departamento de Licitações

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SITUADO NO LOTE 17 DA GLEBA Nº 04 DA 2ª PARTE DA COLÔNIA ADELAIDE, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM ÁREA TOTAL DE 4.000,00 M²",** passamos a analisar o impacto orçamentário financeiro.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação (R\$ 31.500,00) está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,


CARMEM BRANDINI FONGARO
Secretária Municipal da Fazenda



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. A malha viária rural do Município de Três Barras do Paraná possui extensão significativa e exerce papel fundamental no deslocamento de moradores, no transporte escolar, no acesso às propriedades rurais e no escoamento da produção agrícola. Por se tratar, em sua maioria, de estradas não pavimentadas, a adequada conservação dessas vias depende do uso contínuo de cascalho, material indispensável para garantir trafegabilidade, segurança e maior durabilidade ao revestimento primário das estradas.

1.2. O Município não dispõe de jazida própria para fornecimento de cascalho, razão pela qual, ao longo do tempo, tem recorrido à locação de áreas particulares para a extração do material, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público. A demanda por cascalho é permanente, abrangendo tanto serviços rotineiros, quanto intervenções emergenciais em estradas vicinais, acessos a propriedades rurais e demais vias de interesse coletivo.

1.3. A área anteriormente locada para exploração de cascalho foi totalmente utilizada, tornando-se esgotada e inviável para continuidade da extração. Diante desse cenário, tornou-se necessária a identificação de nova área tecnicamente adequada, de fácil acesso e situada em região estratégica, de modo a assegurar o suprimento contínuo de material para a manutenção da malha viária rural do Município.

1.4. Após vistoria e avaliação técnica, foi identificada como apta para exploração de cascalho a porção de terreno localizada no Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, na Linha Procopiak, com área total de 4.000,00 m². A área apresenta características geológicas compatíveis com a extração de cascalho e capacidade de atendimento da demanda municipal pelo período previsto de utilização, com prazo de exploração estabelecido até 31 de outubro de 2028.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

1.5. A área em questão possui localização favorável em relação às principais frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, contribuindo para a redução de custos logísticos com transporte e consumo de combustível. Essa condição reforça a vantajosidade da contratação, uma vez que o menor deslocamento de máquinas e caminhões resulta em maior produtividade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

1.6. Nesse contexto, a locação do imóvel rural com área de 4.000,00 m² mostra-se essencial para garantir a continuidade dos serviços de manutenção e conservação das estradas rurais do Município de Três Barras do Paraná. A contratação viabilizará o fornecimento regular de cascalho, assegurando condições adequadas de trafegabilidade, segurança no transporte escolar, escoamento da produção agrícola e acesso da população aos serviços públicos essenciais, em estrita observância ao interesse público.

**2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º
INCISO II**

2.1. A contratação está diretamente alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, em especial ao Programa de Conservação e Recuperação das Estradas Rurais e às diretrizes estabelecidas para a melhoria da infraestrutura viária do interior. A disponibilização contínua de cascalho é condição indispensável para o cumprimento das metas de manutenção de estradas vicinais, acessos a propriedades rurais, rotas de transporte escolar e vias de escoamento da produção agropecuária.

2.2. A locação da área para extração de cascalho assegura a continuidade de uma política pública já implementada com resultados positivos, garantindo maior eficiência na execução dos serviços de conservação das vias rurais e no atendimento às demandas da população. Dessa forma, a contratação demonstra plena aderência



às prioridades da gestão municipal, contribuindo para o desenvolvimento local, a segurança do tráfego e a efetivação do interesse público.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. Por se tratar de contratação direta na forma de inexigibilidade, decorrente da disponibilidade exclusiva de área apta para exploração de cascalho, os requisitos de contratação concentram-se na comprovação da viabilidade técnica, jurídica e operacional do imóvel já identificado. O terreno selecionado apresenta formação geológica compatível com a extração do material, com jazida suficiente para atender à demanda municipal durante o período previsto de utilização, assegurando o suprimento contínuo necessário à manutenção das estradas rurais.

3.2. A área possui localização estratégica para operação, com acesso viário adequado ao tráfego de caminhões e máquinas pesadas, permitindo a movimentação segura dos equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Obras. Sua topografia é favorável às atividades de extração, não apresentando riscos de instabilidade ou limitações operacionais que comprometam o funcionamento das frentes de trabalho.

3.3. Do ponto de vista jurídico-administrativo, o imóvel deve estar devidamente registrado em nome do proprietário proponente, com matrícula atualizada e sem impedimentos à sua locação. Para formalização da contratação, o proprietário deverá apresentar documentação completa, incluindo comprovação de propriedade, documentos pessoais e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, garantindo segurança jurídica à contratação direta.

3.4. A Administração Municipal realizará conferência documental prévia para assegurar que o contratado atende às condições legais necessárias, exigindo certidões válidas perante os entes federativos e órgãos competentes. Essa análise será complementada por manifestação jurídica que ateste a adequação da inexigibilidade, evidenciando a inviabilidade de competição e a conformidade do



processo com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e segurança administrativa.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. A presente contratação tem por objeto a locação de imóvel rural com área total de 4.000,00 m², correspondente a parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, situada no Assentamento Procopiak, no Município de Três Barras do Paraná, destinada à extração de cascalho para manutenção e conservação das estradas rurais.

4.2. A estimativa da área necessária foi definida a partir de levantamentos técnicos realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Obras, que consideraram o volume médio de cascalho utilizado nos últimos exercícios e as metas de manutenção previstas para a malha viária rural. Com base nesses dados, projetou-se um consumo anual aproximado de 3.000 m³ de cascalho, volume considerado suficiente para atender às demandas rotineiras e emergenciais durante o período de vigência contratual, até 31 de outubro de 2028.

4.3. A metragem de 4.000,00 m² foi avaliada como adequada e proporcional às necessidades operacionais das equipes, garantindo área suficiente para a abertura de frente de extração, circulação de máquinas e caminhões, estocagem temporária de material e execução segura das atividades. A dimensão do imóvel permite distribuir os pontos de escavação ao longo do tempo, evitando a exaustão localizada do solo e contribuindo para o melhor aproveitamento da jazida.

4.4. Para assegurar o uso racional do recurso mineral, o volume extraído será acompanhado e registrado pela Secretaria Municipal de Obras, por meio de controles internos de carga e transporte, possibilitando o monitoramento do consumo ao longo da vigência contratual. Esses registros servirão de base para



eventuais replanejamentos de utilização da área e para a prestação de contas da aplicação do material nas estradas rurais do Município.

• 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. O levantamento de mercado realizado pela Administração Municipal teve por finalidade identificar imóveis rurais aptos à locação para extração de cascalho, observando simultaneamente a existência de jazida em quantidade e qualidade suficientes, a localização estratégica em relação às frentes de serviço e a viabilidade logística para operação e transporte do material. A análise considerou informações técnicas da Secretaria Municipal de Obras, vistorias em campo e o conhecimento empírico acumulado pelos servidores responsáveis pela manutenção da malha viária rural.

5.2. Durante o levantamento, foram consideradas propriedades situadas em diferentes regiões do Município e em seu entorno, buscando-se alternativa que conciliasse potencial mineral, facilidade de acesso e documentação regular. Verificou-se, entretanto, que a maior parte das áreas examinadas apresentava solo predominantemente argiloso ou arenoso, sem formação rochosa adequada para extração de cascalho, ou localizava-se em locais de difícil acesso, com declividades acentuadas e ausência de infraestrutura mínima para o tráfego de caminhões e máquinas pesadas.

5.3. Também foram identificadas propriedades com potencial teórico para exploração de material pétreo, porém sem situação dominial e documental regularizada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ou ainda envolvidas em pendências e litígios de natureza jurídica, o que inviabiliza a formalização de contrato com o Poder Público e contraria os princípios da legalidade e segurança jurídica.



5.4. Nesse contexto, o imóvel pertencente ao Sr. João Maria Antunes de Ramos, correspondente a parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, no Assentamento Procopiak, destacou-se como a única área que reúne, de forma concomitante, formação geológica favorável, volume estimado compatível com a demanda municipal, localização estratégica e plena condição logística para extração e transporte do cascalho. Trata-se de área já vistoriada e tecnicamente conhecida pela equipe da Secretaria de Obras, o que reduz riscos operacionais e confere maior previsibilidade à execução do ajuste.

5.5. Diante desse cenário, conclui-se que não foram identificados, no âmbito do levantamento de mercado, outros imóveis rurais que atendam, de modo equivalente, aos requisitos técnicos, logísticos e jurídicos exigidos para a finalidade pretendida. A singularidade das condições oferecidas pelo imóvel selecionado evidencia a inviabilidade de competição, premissa que fundamenta a adoção da contratação direta, na forma de inexigibilidade, a ser detalhada na peça própria de justificativa.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. A estimativa do valor da contratação levou em conta, de forma direta e transparente, a área total de 4.000,00 m² a ser locada, correspondente à parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, no Assentamento Procopiak. Após visita técnica e avaliação da Comissão nomeada pela Administração Municipal, foi fixado o valor global de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)** para todo o período de exploração previsto, até 31 de outubro de 2028.

6.2. Esse valor foi definido a partir da análise das características da propriedade (acesso, topografia, qualidade e quantidade do cascalho disponível) e da comparação com contratações semelhantes realizadas anteriormente pelo próprio Município e por propriedades da região com finalidades próximas. A quantia fixada foi considerada compatível com a realidade local, refletindo um ponto de equilíbrio



entre a justa remuneração do proprietário e a necessidade de economicidade por parte do Poder Público.

6.3. Na prática, o valor estimado representa um custo razoável diante do benefício que a área trará para a manutenção das estradas rurais, especialmente se considerados o ganho logístico, a proximidade das frentes de serviço e o fato de a jazida já ser conhecida pela equipe técnica municipal. Isso evita gastos adicionais com prospecção de novas áreas, estudos preliminares e adaptação de acessos, o que, em termos globais, torna a solução mais econômica e eficiente.

6.4. Importante ressaltar que a despesa está amparada em dotação orçamentária prevista para o exercício, garantindo a viabilidade financeira e jurídica da contratação. Dessa forma, a estimativa de R\$ 31.500,00 mostra-se adequada, justificável e alinhada aos princípios da razoabilidade, da vantajosidade e da boa gestão dos recursos públicos, assegurando ao Município uma fonte regular de cascalho essencial para a conservação da malha viária rural.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução proposta consiste na locação de imóvel rural com área total de 4.000,00 m², correspondente à parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, no Assentamento Procopiak, destinado exclusivamente à extração de cascalho para manutenção da malha viária rural do Município de Três Barras do Paraná. A área já é tecnicamente conhecida pela Secretaria Municipal de Obras, apresenta material de qualidade compatível com as necessidades operacionais e está situada em local estratégico, garantindo economia logística e maior eficiência no deslocamento de maquinário e caminhões.

7.2. A extração será executada com maquinário próprio do Município, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Obras, seguindo boas práticas operacionais e ambientais. O controle da retirada será realizado internamente,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

assegurando que o material seja destinado exclusivamente às vias públicas. Dessa forma, a locação da área representa uma solução técnica, segura e economicamente vantajosa, garantindo continuidade e regularidade nos serviços essenciais de conservação das estradas rurais, fundamentais para o transporte escolar, acesso a serviços públicos e escoamento da produção agrícola.

**8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, °
1º INCISO VIII**

8.1. A contratação refere-se à locação de um único imóvel rural, indivisível para fins práticos e operacionais, correspondente à área de 4.000,00 m² da parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, destinada exclusivamente à extração de cascalho. Por se tratar de uma área física contínua, necessária à circulação de máquinas, à abertura de frente de serviço e ao manejo seguro do material, o fracionamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, pois limitaria a mobilidade das equipes, aumentaria custos operacionais e poderia comprometer a eficiência da extração. Além disso, não se trata de bens ou serviços que possam ser divididos em itens ou lotes independentes, mas de uma única área geograficamente delimitada, cuja utilização plena depende da integralidade de sua ocupação. Assim, conclui-se que a contratação deve ocorrer em parcela única, sem qualquer tipo de parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

9.1. Com a locação da área rural de 4.000,00 m², destinada à extração de cascalho no Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, o Município de Três Barras do Paraná pretende garantir a regularidade e a continuidade dos serviços de conservação e recuperação das estradas rurais. A disponibilização de cascalho em quantidade suficiente permitirá melhorar a trafegabilidade das vias não pavimentadas, reduzindo atolamentos, interrupções de transporte escolar,



dificuldades de acesso a serviços de saúde e problemas no escoamento da produção agropecuária. Espera-se, ainda, maior durabilidade das intervenções realizadas, com diminuição de ações emergenciais e melhor aproveitamento dos recursos públicos aplicados na manutenção da malha viária rural.

9.2. Outro resultado relevante é a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência das equipes da Secretaria Municipal de Obras, em razão da localização estratégica da área, próxima às frentes de serviço e com fácil acesso para máquinas e caminhões. Isso implica menor consumo de combustível, economia em horas-máquina e racionalização do tempo de execução das obras. De forma ampliada, a contratação contribui para a valorização das comunidades rurais, reforçando a presença do poder público, estimulando o desenvolvimento local e criando condições mais favoráveis para as políticas públicas de agricultura, educação, saúde e transporte, com reflexos positivos no dia a dia da população do interior.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

10.1. Para a efetivação da locação da área rural de 4.000,00 m², parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, a Administração Municipal deverá instaurar e conduzir o processo administrativo de contratação direta, na forma de inexigibilidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Esse procedimento deverá estar devidamente instruído com o Estudo Técnico Preliminar, a justificativa da inexigibilidade, o documento de formalização de demanda, o parecer jurídico e demais peças exigidas, culminando na elaboração e assinatura do contrato administrativo de locação, com cláusulas claras sobre objeto, vigência, forma de uso da área, responsabilidades das partes, valor, forma de pagamento, fiscalização e hipóteses de rescisão.

10.2. Caberá à Administração, antes da assinatura do contrato, promover a conferência da documentação do imóvel e do proprietário, incluindo matrícula



imobiliária atualizada, comprovação de titularidade e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, observando-se as exigências legais aplicáveis. Esses documentos deverão ser juntados aos autos do processo e analisados pelos setores competentes, de modo a assegurar a segurança jurídica da contratação e o atendimento aos princípios da legalidade, moralidade, transparência e controle interno.

10.3. Após a formalização contratual, competirá à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos elaborar e executar o plano de uso da área locada, definindo cronograma de extração, organização das frentes de trabalho, alocação de maquinário e forma de acompanhamento técnico das atividades. Deverão ser adotados controles internos para registro da retirada e aplicação do cascalho nas estradas rurais, garantindo que o material seja utilizado exclusivamente em vias públicas do Município e que a exploração ocorra de forma segura, planejada e alinhada às boas práticas operacionais e ambientais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. A contratação em análise, referente à locação de imóvel rural destinado à extração de cascalho, possui natureza autônoma e finalidade específica, voltada exclusivamente à cessão de uso da área em favor do Município para manutenção da malha viária rural. Seu objeto é claramente delimitado e não depende da celebração de outros contratos para que produza efeitos, não havendo vínculo de obrigatoriedade com contratações simultâneas ou subsequentes.

11.2. As atividades decorrentes da disponibilização da área serão executadas com estrutura própria da Administração, utilizando maquinário, servidores e insumos já disponíveis ou rotineiramente empregados pela Secretaria Municipal de Obras. Não há previsão de subcontratações diretamente vinculadas à execução do objeto principal, tampouco de contratos acessórios cuja existência condicione ou interfira na plena execução da finalidade da locação.



12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. A extração de cascalho em área rural, ainda que em escala moderada e voltada ao interesse público, pode gerar impactos ambientais que precisam ser previamente reconhecidos e acompanhados pela Administração. Entre os efeitos mais comuns, destacam-se a alteração da topografia do terreno, o rebaixamento do nível do solo, a exposição de camadas geológicas inferiores e a remoção de cobertura vegetal superficial. Se não forem bem planejadas, essas intervenções podem favorecer processos erosivos, instabilidade de taludes e alteração do equilíbrio físico da área.

12.2. No caso da área de 4.000,00 m² a ser locada, parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, a extração deverá concentrar-se em setores previamente definidos como tecnicamente viáveis, buscando aproveitar ao máximo as porções com melhor qualidade de material e menor sensibilidade ambiental. A Secretaria Municipal de Obras deverá observar práticas de manejo adequado do solo, evitando a retirada excessiva, respeitando limites operacionais e mantendo registro das frentes de serviço e das intervenções realizadas, de modo a permitir o acompanhamento e eventual correção de procedimentos.

12.3. Também são esperados impactos relacionados à geração de poeira e à movimentação de material particulado durante as atividades de escavação e transporte, bem como riscos pontuais de vazamento de óleo ou combustível dos equipamentos. Para mitigar esses efeitos, deverão ser adotadas medidas como a umidificação da área em dias de maior operação, o planejamento dos trajetos de caminhões, a manutenção preventiva do maquinário e a preservação de faixas de proteção em torno de eventuais cursos d'água ou nascentes existentes nas proximidades.

12.4. Ao final do período de extração, a Administração deverá prever ações de readequação da área explorada, incluindo, sempre que possível, o reperfilamento do terreno, a estabilização de taludes e a recomposição da cobertura vegetal com espécies adequadas. Essas medidas visam evitar que a exploração de cascalho gere



passivo ambiental permanente, alinhando a atuação do Município aos princípios do desenvolvimento sustentável, da prevenção de danos e da responsabilidade ambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. Diante das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a locação da área rural de 4.000,00 m², correspondente à parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, no Assentamento Procopiak, mostra-se a solução mais adequada para suprir a necessidade do Município de Três Barras do Paraná quanto à manutenção e conservação da malha viária rural. A área permitirá o fornecimento contínuo de cascalho, insumo essencial para a recuperação das estradas não pavimentadas, especialmente considerando que a jazida anteriormente utilizada foi totalmente esgotada.

13.2. A inviabilidade de competição resta caracterizada, uma vez que não foram identificados, na região, outros imóveis que reúnam, ao mesmo tempo, disponibilidade de cascalho em quantidade e qualidade adequadas, localização estratégica, facilidade de acesso, regularidade documental e viabilidade operacional. A singularidade da área selecionada, já avaliada por comissão específica e tecnicamente conhecida pela Secretaria Municipal de Obras, confere segurança jurídica, previsibilidade na execução dos serviços e ganhos logísticos que justificam a adoção da contratação direta por inexigibilidade.

13.3. Os aspectos técnicos, ambientais, administrativos e financeiros foram analisados de forma integrada, demonstrando que o valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) é compatível com as características do imóvel, com a realidade do mercado local e com a relevância do serviço público a ser atendido. As providências necessárias à formalização contratual, à verificação da documentação do imóvel e do proprietário, bem como os cuidados relativos ao controle da extração



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

e à recomposição da área, foram devidamente planejados pela Administração, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade ambiental.

13.4. Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à contratação da área rural em referência, recomendando-se o prosseguimento dos trâmites administrativos para a formalização do contrato de locação. Trata-se de medida necessária e justificada, voltada à continuidade de serviço público essencial para a população rural, contribuindo para a melhoria das condições de trafegabilidade, para o fortalecimento das atividades produtivas no campo e para a promoção do desenvolvimento local.

Três Barras do Paraná, 18 de novembro de 2025.

WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO - Artigo 72, Inciso VI da Lei Nº 14.133/2021

A escolha do contratado para a locação de imóvel rural destinado à extração de cascalho fundamenta-se em critérios técnicos, logísticos, jurídicos e administrativos que demonstram a necessidade e a vantajosidade da contratação para o Município de Três Barras do Paraná. A área selecionada possui 4.000,00 m², localizada na parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, situada na Linha Procopiak, de propriedade do senhor João Maria Antunes de Ramos, sendo a única identificada que reúne simultaneamente formação geológica adequada, volume de cascalho compatível com a demanda municipal, acesso viário favorável e regularidade documental necessária para celebração do contrato.

O Município não possui jazida própria e a área anteriormente utilizada para extração foi totalmente esgotada, tornando imprescindível a locação de uma nova área apta à exploração. Durante o levantamento realizado pela Administração, foram analisadas outras propriedades rurais, porém verificou-se que a maior parte delas apresentava solos inadequados, dificuldades logísticas para acesso de caminhões e maquinário, ou ausência de documentação regularizada, o que inviabiliza sua utilização para fins de contratação com o Poder Público. Dessa forma, restou evidenciado que não há, no território municipal ou em suas adjacências, outro imóvel que apresente condições equivalentes às da área selecionada.

A área foi avaliada por comissão designada especificamente para essa finalidade, que, após vistoria técnica, fixou o valor global de R\$ 31.500,00 para a exploração do cascalho até 31 de outubro de 2028, valor considerado compatível com os parâmetros de mercado e com contratações anteriores realizadas pelo Município. A localização estratégica da área, próxima às frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, proporciona significativa redução de custos operacionais, especialmente no que se refere ao transporte do material, consumo de combustível e horas-máquina, garantindo maior eficiência e economia na execução dos serviços de manutenção da malha viária rural.

Diante da ausência de outras áreas que atendam às exigências técnicas e jurídicas necessárias, fica caracterizada a inviabilidade de competição, configurando hipótese de contratação direta por inexigibilidade. Assim, a escolha do proprietário da área como contratado decorre de análise técnica fundamentada, não se tratando de decisão arbitrária, mas de medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente a manutenção e conservação das estradas rurais do Município.

Três Barras do Paraná, 18 de novembro de 2025.

Waldir Antonio Todescatto
WALDIR ANTONIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1 LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SITUADO NO LOTE 17 DA GLEBA Nº 04 DA 2ª PARTE DA COLÔNIA ADELAIDE, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM ÁREA TOTAL DE 4.000,00 M².

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. A presente contratação abrange a locação de área rural com extensão de 4.000,00 m², correspondente à parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, situada no Assentamento Procopiak, no Município de Três Barras do Paraná. A área será destinada exclusivamente à extração de cascalho para manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural, com prazo de exploração previsto até 31 de outubro de 2028.

2.2. A metragem de 4.000,00 m² foi definida com base em levantamentos e vistorias técnicas, considerando a necessidade de área suficiente para abertura de frente de serviço, circulação de máquinas e caminhões, estocagem temporária do material e execução segura das atividades de extração. A dimensão estabelecida mostra-se adequada para garantir a exploração racional da jazida e o atendimento à demanda municipal durante o período contratado.

2.3. O valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), correspondente ao total da locação da área pelo período de exploração previsto. O montante leva em conta as características do imóvel, a qualidade e quantidade do cascalho disponível, a localização estratégica em relação às frentes de serviço e a compatibilidade com contratações similares realizadas no âmbito municipal e regional.

2.4. A despesa decorrente desta contratação será custeada com recursos próprios do Município de Três Barras do Paraná, por meio de dotação orçamentária vinculada à



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Obras. A formalização se dará por contrato administrativo de locação, no qual constarão, de forma clara, as condições de uso da área, o prazo de vigência, o valor e a forma de pagamento, os limites de exploração, as obrigações das partes e demais cláusulas necessárias à segurança jurídica e à adequada execução do objeto.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

3.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de cascalho, material indispensável para a manutenção, conservação e recuperação das vias rurais não pavimentadas do Município de Três Barras do Paraná. O cascalho apresenta o melhor desempenho técnico e operacional para esse tipo de serviço, garantindo estabilidade ao revestimento primário, resistência ao tráfego e eficiência em condições climáticas adversas, o que torna imprescindível a disponibilidade permanente de uma área apta à extração.

3.2. A área de 4.000,00 m², localizada na parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, foi tecnicamente avaliada e identificada como adequada para exploração, apresentando características geológicas compatíveis, acesso viário favorável e condições operacionais que asseguram segurança e eficiência na retirada do material. A localização estratégica em relação às frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Obras contribui para a redução de custos logísticos, otimização do tempo de deslocamento e melhor aproveitamento do maquinário municipal.

3.3. A escolha da área está igualmente amparada na inviabilidade de competição, visto que não foram identificadas outras propriedades que reúnam, de forma simultânea, jazida disponível, regularidade documental, viabilidade de acesso e condições técnicas equivalentes. Assim, a contratação direta por inexigibilidade justifica-se pela singularidade da área e pela necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais, garantindo economicidade, eficiência e adequada execução das atividades de infraestrutura rural.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá em imóvel rural localizado na parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, com área de 4.000,00 m², situado no Assentamento Procopiak, Município de Três Barras do Paraná. Trata-se de área rural com cascalheira destinada exclusivamente à extração de cascalho para fins de manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural municipal, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

4.2. O local de retirada do material possui acesso viário consolidado, adequado ao tráfego de máquinas pesadas e caminhões basculantes empregados nas operações de escavação, carregamento e transporte do cascalho. A localização estratégica em relação às principais rotas rurais do Município favorece a redução de tempo de deslocamento, de consumo de combustível e de desgaste dos equipamentos públicos, conferindo maior eficiência e economicidade aos serviços a serem executados, sob acompanhamento e fiscalização da Administração Municipal.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O contrato de locação da área rural com cascalheira, com metragem total de 4.000,00 m², localizada na parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, terá vigência até 31 de outubro de 2028, contada a partir da assinatura do instrumento contratual. Durante esse período, a Administração Municipal estará autorizada a utilizar a área exclusivamente para extração de cascalho destinado à manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural do Município, observado o limite físico da jazida existente e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.2. O valor global da locação será pago em parcela única, após a assinatura do contrato e apresentação da documentação exigida, conforme prazos e condições que serão definidos nas cláusulas contratuais, não havendo previsão de quaisquer pagamentos adicionais durante a vigência. A Secretaria Municipal de Obras deverá manter controle da quantidade de material extraído ao longo do período, sendo vedada a exploração da área



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

após o término da vigência contratual ou esgotamento técnico da jazida, prevalecendo o que ocorrer primeiro, de modo a garantir a observância ao interesse público, à economicidade e à adequada utilização do imóvel locado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução proposta consiste na locação de imóvel rural com cascalheira, com área total de 4.000,00 m², correspondente à parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, situada no Assentamento Procopiak, no Município de Três Barras do Paraná. A finalidade da contratação é assegurar à Administração Pública o acesso exclusivo e contínuo a jazida de cascalho, insumo indispensável à manutenção, conservação e recuperação da malha viária não pavimentada, garantindo melhores condições de trafegabilidade nas estradas rurais e suporte às atividades de transporte escolar, escoamento da produção agrícola e acesso da população aos serviços públicos.

6.2. A extração do material será executada diretamente pela Secretaria Municipal de Obras, com utilização de maquinário e equipes próprias, cabendo ao contratado apenas a cessão da área em condições adequadas para operação. As atividades ocorrerão de forma planejada e gradativa, com controle rigoroso da quantidade de cascalho extraído e das vias beneficiadas, priorizando trechos de maior demanda e regiões mais impactadas por intempéries. A adoção dessa solução, em área tecnicamente conhecida e já avaliada quanto à qualidade do material, proporciona ganhos logísticos, redução de custos operacionais e maior segurança na execução dos serviços, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade da prestação dos serviços públicos de infraestrutura rural.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. A contratação exige que o imóvel rural a ser locado esteja devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, com matrícula atualizada em nome do proponente e contendo a descrição da área total de 4.000,00 m², correspondente à parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide. A regularidade dominial é requisito indispensável



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

para a formalização contratual, sendo vedada a locação de áreas sem registro formal, com titularidade incerta, em litígio ou sujeitas a restrições que comprometam a segurança jurídica da contratação.

7.2. O proponente deverá apresentar toda a documentação jurídica e fiscal necessária para celebração do contrato com a Administração Pública, incluindo documento de identidade e CPF, certidões negativas perante os órgãos fazendários federal, estadual e municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e demais documentos exigidos pela legislação vigente. Toda a documentação será submetida à conferência e análise prévia pela Administração.

7.3. A área deverá estar totalmente desimpedida, garantindo livre acesso para máquinas, caminhões e equipes da Secretaria Municipal de Obras durante toda a vigência contratual e o período autorizado de extração. O locador deverá assegurar condições adequadas de entrada e circulação, sem impedimentos físicos, jurídicos ou administrativos, devendo o acesso viário ser compatível com o tráfego de maquinário pesado utilizado nas operações de escavação e transporte do cascalho.

7.4. O imóvel deverá permitir a exploração segura e operacional da jazida, sem riscos de instabilidade, impedimentos ambientais ou limitações que comprometam a execução das atividades de extração. Caberá ao locador informar previamente qualquer restrição existente na área, bem como assegurar que não haja impedimentos supervenientes que inviabilizem a continuidade dos serviços.

7.5. O locador deverá comprometer-se a manter a área disponível, íntegra e acessível durante todo o período contratual, responsabilizando-se por comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa interferir na exploração da jazida ou comprometer o uso contínuo da área cedida.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para comprovar a capacidade técnica do proponente à celebração do contrato de locação, será exigida documentação que comprove a regularidade da posse, a aptidão do imóvel ao uso pretendido e a inexistência de impedimentos à exploração. Ainda que o



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

locador não execute serviços especializados, é necessário demonstrar que o imóvel atende às condições operacionais, logísticas e jurídicas compatíveis com a finalidade pública.

8.2. O locador deverá apresentar matrícula atualizada em seu nome, contendo a descrição da área de 4.000,00 m², correspondente à parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, livre de ônus ou restrições que limitem a exploração. O imóvel deverá possuir acesso funcional e compatível com caminhões e maquinário pesado utilizados pela Secretaria Municipal de Obras.

8.3. A viabilidade da jazida será confirmada mediante vistoria técnica da Secretaria Municipal de Obras, que emitirá parecer quanto à qualidade do cascalho, adequação do terreno e condições de operação. A vistoria poderá ser formalizada por meio de Ata, com fotos, croqui e apontamentos essenciais anexados ao processo.

8.4. O locador deverá declarar formalmente que autoriza a retirada do material pelo Município durante o período contratado, sem cobrança adicional após o pagamento único previsto. O descumprimento dessa obrigação sujeitará o proponente às penalidades contratuais e legais cabíveis.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "E"

9.1. A execução do objeto ocorrerá mediante cessão do uso da área rural com cascalheira, com extensão total de 4.000,00 m², correspondente à parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, situada no Assentamento Procopiak, zona rural de Três Barras do Paraná. A contratação será formalizada por contrato administrativo, garantindo ao Município o uso exclusivo do imóvel até 31 de outubro de 2028, prazo estabelecido para a exploração da jazida conforme avaliação técnica.

9.2. A cessão de uso será concretizada mediante pagamento único ao locador, conferindo à Administração o direito pleno de exploração do material mineral durante o período autorizado, sem qualquer ingerência do proprietário, desde que observadas todas as condições contratuais. A extração será executada exclusivamente pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Municipal de Obras, com maquinário e mão de obra próprios, não havendo transferência de responsabilidade operacional, logística ou ambiental ao contratado.

9.3. A retirada do cascalho ocorrerá de forma planejada, gradual e alinhada às necessidades de manutenção das estradas rurais. A Secretaria deverá observar critérios técnicos de segurança, profundidade máxima de escavação, estabilidade do terreno, logística de circulação de máquinas e aproveitamento racional do recurso mineral. Todos os volumes extraídos deverão ser registrados internamente, por meio de relatórios periódicos, controles de carga e, quando possível, georreferenciamento da área.

9.4. Durante toda a vigência da autorização, a área deverá permanecer livre e acessível para caminhões e maquinário da Secretaria Municipal de Obras, cabendo ao locador garantir permanentemente o acesso, inclusive em finais de semana, feriados e situações emergenciais. O descumprimento dessa obrigação poderá acarretar penalidades contratuais e demais sanções cabíveis.

9.5. A Secretaria Municipal de Obras deverá elaborar um Plano Simplificado de Extração, contendo cronograma estimado, definição das frentes de trabalho, métodos de escavação e orientação sobre o manejo adequado da jazida. Esse plano servirá como referência para organização das atividades e otimização dos recursos públicos.

9.6. A exploração da área deverá observar medidas básicas de proteção ambiental, incluindo o controle de poeira, manejo de solo, contenção de declives e precauções para evitar danos a áreas adjacentes. Caso necessário, poderão ser adotadas ações corretivas imediatas para garantir a segurança e integridade do terreno.

9.7. A Secretaria Municipal de Obras será responsável pela manutenção mínima dos acessos internos utilizados durante a extração, realizando pequenos ajustes, nivelamentos ou compactações, sempre que imprescindíveis para permitir a entrada e saída de caminhões e máquinas, sem que isso gere qualquer direito indenizatório ao locador.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

9.8. Toda e qualquer operação de carregamento, escavação ou transporte deverá ser conduzida exclusivamente por servidores municipais devidamente autorizados, sendo vedado o uso da área por terceiros ou para qualquer finalidade alheia ao interesse público.

9.9. A extração se encerrará automaticamente com o atingimento do prazo final ou com o esgotamento técnico da jazida, prevalecendo o que ocorrer primeiro, mediante constatação formalizada em relatório emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento referente à locação da área rural com cascalheira, com extensão total de 4.000,00 m², correspondente à parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, será realizado em parcela única, após a assinatura do contrato administrativo e a apresentação de toda a documentação exigida. Não se aplicam critérios de medição progressiva por etapas ou por produtividade, uma vez que o objeto da contratação consiste exclusivamente na cessão de uso de imóvel rural com jazida mineral previamente avaliada, em favor do Município de Três Barras do Paraná.

10.2. O valor global da contratação será de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), a ser pago diretamente ao proprietário da área por meio de depósito em conta bancária indicada no contrato, no prazo e condições estabelecidos nas cláusulas contratuais. Não haverá qualquer pagamento adicional vinculado ao volume efetivamente extraído, sendo certo que a parcela única quitada no início do ajuste remunerará integralmente a cessão de uso da área durante todo o período autorizado de exploração.

10.3. A liberação do pagamento ficará condicionada à assinatura do contrato, à apresentação dos documentos de habilitação exigidos (incluindo certidões de regularidade fiscal e trabalhista) e à emissão do respectivo documento fiscal ou recibo pelo locador, quando cabível. Eventuais tributos incidentes sobre o valor recebido serão de responsabilidade exclusiva do contratado, não cabendo ao Município qualquer ressarcimento ou pagamento complementar a esse título.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.4. O modelo de pagamento em parcela única visa assegurar simplicidade operacional, transparência na execução da despesa e rastreabilidade dos recursos públicos, facilitando o registro contábil e o controle interno. A fixação antecipada do valor, sem medições posteriores, garante previsibilidade orçamentária, segurança jurídica e aderência aos princípios da legalidade, economicidade e moralidade administrativa que regem a contratação.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de execução dos serviços de extração de cascalho na área objeto desta contratação será de até 31 de outubro de 2028, contado a partir da assinatura do contrato e da confirmação do pagamento integral da parcela única pactuada. Esse prazo corresponde ao período autorizado para utilização da área de 4.000,00 m², parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Adelaide, destinada exclusivamente à extração de material pétreo pela Administração Municipal.

13.2. Durante esse período, a Secretaria Municipal de Obras poderá realizar a retirada gradativa do cascalho, conforme a programação de manutenção das estradas rurais e as demandas operacionais da pasta. A extração será realizada com servidores, máquinas e equipamentos próprios, seguindo normas de segurança, critérios técnicos de estabilidade do terreno e boas práticas de exploração.

13.3. A autorização concedida pelo proprietário assegura o uso integral da área durante todo o período estabelecido, sendo vedada qualquer restrição de acesso, interferência ou limitação que possa comprometer a continuidade das atividades. O contrato conterá cláusula específica garantindo o direito de uso pleno da área logo após o pagamento, incluindo acesso irrestrito para caminhões e maquinário.

13.4. Ao final do prazo ou em caso de esgotamento técnico da jazida antes do término previsto, a Administração interromperá as atividades de extração, podendo realizar readequações ou nivelamentos necessários após avaliação técnica. A fixação desse prazo visa garantir o aproveitamento gradativo e eficiente da jazida, assegurando planejamento, economicidade e regularidade na execução dos serviços de infraestrutura rural.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designado como gestor deste contrato:

a) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº 906.XXX.XXX-59.

16.1.2. Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF nº 104.XXX.XXX-67, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 18 de novembro de 2025.

WALDIR ANTONIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 18 de novembro de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Departamento de Licitações

Considerando retorno dos autos cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SITUADO NO LOTE 17 DA GLEBA Nº 04 DA 2ª PARTE DA COLÔNIA ADELAIDE, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM ÁREA TOTAL DE 4.000,00 M², **APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA**, nos moldes do Artigo 28 § 2º do Decreto Municipal Nº 5302/2023.

O presente processo licitatório deverá ser regido nos pela Lei Nº 14.133/2021.

Após, volte-me conclusos.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

MINUTA

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ GOVERNO MUNICIPAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025

Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SITUADO NO LOTE 17 DA GLEBA Nº 04 DA 2ª PARTE DA COLÔNIA ADELAIDE, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM ÁREA TOTAL DE 4.000,00 M²

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

1. DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SITUADO NO LOTE 17 DA GLEBA Nº 04 DA 2ª PARTE DA COLÔNIA ADELAIDE, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM ÁREA TOTAL DE 4.000,00 M².**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a locação de imóvel rural situado na parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, com área total de 4.000,00 m², localizado na Linha Procopiak, Município de Três Barras do Paraná. A finalidade é viabilizar a extração de cascalho pela Administração Pública, insumo indispensável para a manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural, cuja utilização é contínua e essencial ao transporte escolar, ao escoamento da produção agrícola e ao deslocamento da população residente na zona rural.

2.2. A necessidade de contratação decorre do esgotamento completo da área anteriormente utilizada para a extração de cascalho, o que tornou imprescindível a busca de novo imóvel que reunisse condições geológicas, operacionais, logísticas e documentais adequadas. Após levantamentos, análises técnicas e vistoria presencial realizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos verificou-se que o imóvel descrito é o único que apresenta jazida com volume e qualidade compatíveis com as necessidades da Administração, além de possuir localização estratégica, acesso favorável ao tráfego de máquinas e caminhões e documentação plenamente regular.

2.3. A vistoria técnica realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos confirmou que a área oferece cascalho de qualidade adequada às obras de infraestrutura viária, com topografia favorável e condições operacionais seguras. O levantamento de mercado demonstrou que não existem, no município ou em seu entorno imediato, outras propriedades que reúnam simultaneamente formação geológica apropriada, disponibilidade de material em quantidade suficiente, acessibilidade, segurança



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

jurídica e viabilidade logística para operação. A singularidade do imóvel, associada à inviabilidade de competição com outros fornecedores, caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação por se tratar de imóvel cuja localização e características tornam necessária sua escolha, nos termos da legislação vigente.

2.4. Diante do exposto, a contratação direta mostra-se plenamente justificada, representando a solução mais eficiente, econômica e adequada para assegurar o fornecimento contínuo de material pétreo indispensável à manutenção das estradas rurais. A medida está alinhada aos objetivos da administração, respaldada pelo estudo técnico preliminar, pela análise jurídica e pela documentação constante dos autos, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais à infraestrutura rural do Município de Três Barras do Paraná.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A escolha do contratado para a locação de imóvel rural destinado à extração de cascalho fundamenta-se em critérios técnicos, logísticos, jurídicos e administrativos que demonstram a necessidade e a vantajosidade da contratação para o Município de Três Barras do Paraná. A área selecionada possui 4.000,00 m², localizada na parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, situada na Linha Procopiak, de propriedade do senhor João Maria Antunes de Ramos, sendo a única identificada que reúne simultaneamente formação geológica adequada, volume de cascalho compatível com a demanda municipal, acesso viário favorável e regularidade documental necessária para celebração do contrato.

3.2. O Município não possui jazida própria e a área anteriormente utilizada para extração foi totalmente esgotada, tornando imprescindível a locação de uma nova área apta à exploração. Durante o levantamento realizado pela Administração, foram analisadas outras propriedades rurais, porém verificou-se que a maior parte delas apresentava solos inadequados, dificuldades logísticas para acesso de caminhões e maquinário, ou ausência de documentação regularizada, o que inviabiliza sua utilização para fins de contratação com o Poder Público. Dessa forma, restou evidenciado que não há, no território municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ou em suas adjacências, outro imóvel que apresente condições equivalentes às da área selecionada.

3.3. A área foi avaliada por comissão designada especificamente para essa finalidade, que, após vistoria técnica, fixou o valor global de R\$ 31.500,00 para a exploração do cascalho até 31 de outubro de 2028, valor considerado compatível com os parâmetros de mercado e com contratações anteriores realizadas pelo Município. A localização estratégica da área, próxima às frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, proporciona significativa redução de custos operacionais, especialmente no que se refere ao transporte do material, consumo de combustível e horas-máquina, garantindo maior eficiência e economia na execução dos serviços de manutenção da malha viária rural.

3.4. Diante da ausência de outras áreas que atendam às exigências técnicas e jurídicas necessárias, fica caracterizada a inviabilidade de competição, configurando hipótese de contratação direta por inexigibilidade. Assim, a escolha do proprietário da área como contratado decorre de análise técnica fundamentada, não se tratando de decisão arbitrária, mas de medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente a manutenção e conservação das estradas rurais do Município..

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, *in verbis*:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para este processo soma a importância de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

5.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O valor estimado para a presente contratação direta corresponde ao montante de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), referente à locação de área rural com extensão total de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), integrante da parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, situada na Linha Procopiak, no Município de Três Barras do Paraná, destinada exclusivamente à extração de cascalho para manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural municipal, com prazo de utilização da jazida até 31 de outubro de 2028.

6.2. A fixação do preço decorreu, inicialmente, de proposta formal apresentada pelo proprietário da área, Sr. João Maria Antunes de Ramos, que indicou o valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) para compensar os impactos decorrentes da exploração de cascalho na propriedade. Na sequência, foi realizada avaliação técnica por Comissão Especial nomeada por meio da Portaria nº 1.225/2025, a qual, após vistoria in loco, análise da extensão da área, das condições de acesso, da topografia, da qualidade geológica do material disponível e da viabilidade operacional da extração, atribuiu o valor global de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) à locação da área para todo o



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

período de exploração previsto, posição esta posteriormente homologada pelo Decreto nº 6.735/2025.

6.3. Na definição do valor, a Comissão adotou critérios objetivos de proporcionalidade entre a metragem locada, o horizonte temporal de utilização da área (até 31 de outubro de 2028), o volume estimado de cascalho a ser extraído, as características logísticas do imóvel (localização estratégica em relação às frentes de serviço da Secretaria Municipal de Obras, facilidade de acesso para caminhões e máquinas pesadas) e os valores praticados em contratações anteriores pelo próprio Município e em ajustes similares firmados na região. Constatou-se que o montante proposto se mantém dentro dos parâmetros médios de mercado para cessão de áreas com finalidade equivalente, revelando-se adequado à realidade local e ao porte da jazida.

6.4. A continuidade da política pública de locação de área rural para extração de cascalho, agora em imóvel tecnicamente conhecido, com formação geológica favorável e localização que reduz custos de deslocamento de equipamentos e consumo de combustível, reforça a relação de custo-benefício da contratação. A manutenção de uma jazida próxima às principais estradas rurais permite maior produtividade das equipes, diminui a necessidade de intervenções emergenciais e evita gastos adicionais com prospecção de novas áreas, estudos preliminares e adequação de acessos, resultando em solução globalmente mais econômica e eficiente para o Município.

6.5. Dessa forma, o valor global de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), a ser pago em parcela única ao proprietário da área, mostra-se compatível com os preços de mercado e foi adequadamente estimado com base em critérios técnicos, econômicos e legais, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A contratação em parcela única simplifica a execução orçamentária, assegura previsibilidade da despesa, facilita o controle interno e garante à Administração a obtenção de solução vantajosa, segura e eficiente para a continuidade das ações de infraestrutura rural, especialmente no que se refere à conservação e recuperação da malha viária não pavimentada.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Tabela – Síntese do valor da contratação:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Locação de área rural de 4.000,00 m ² , integrante da parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, situada na Linha Procopiak, destinada à extração de cascalho até 31/10/2028.	1	contrato	31.500,00	31.500,00

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente à locação da área rural destinada à extração de cascalho, no valor total de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), será realizado em parcela única, em favor do proprietário da área, conforme dados constantes na documentação apresentada e devidamente conferida pela Administração. O pagamento ocorrerá após a formalização do contrato e do recebimento definitivo dos documentos obrigatórios.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, condicionado à apresentação de toda a documentação exigida, incluindo certidões de regularidade fiscal e trabalhista e a matrícula atualizada do imóvel, bem como demais documentos comprobatórios previstos no Termo de Referência.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

9. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1. O prazo de vigência da presente contratação se estenderá da data de assinatura do instrumento contratual até 31 de outubro de 2028, limitado ao período de utilização da jazida de cascalho situada na área rural locada, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

9.2. O prazo de execução dos serviços de extração de cascalho na área objeto da contratação coincidirá com o período de vigência contratual, podendo a Administração Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

utilizar a área locada de forma contínua e/ou periódica até 31 de outubro de 2028, exclusivamente para a finalidade de extração de material pétreo destinado à manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural.

9.3. Durante esse período, a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos poderá realizar a retirada gradativa do cascalho, conforme suas demandas operacionais e programação de manutenção das estradas rurais, utilizando recursos humanos e equipamentos próprios da municipalidade, observando as normas técnicas de segurança, a estabilidade do terreno e a sustentabilidade da exploração.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Matrícula do Imóvel;

10.1.2. Documentos de Identificação do Proprietário;

10.1.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

11. ANEXOS

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Termo de Referência;
- c) Razão da Escolha do Contratado;
- d) Minuta do Contrato de Locação de Imóvel.

Três Barras do Paraná, XXX de XXXX de 2025

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. A malha viária rural do Município de Três Barras do Paraná possui extensão significativa e exerce papel fundamental no deslocamento de moradores, no transporte escolar, no acesso às propriedades rurais e no escoamento da produção agrícola. Por se tratar, em sua maioria, de estradas não pavimentadas, a adequada conservação dessas vias depende do uso contínuo de cascalho, material indispensável para garantir trafegabilidade, segurança e maior durabilidade ao revestimento primário das estradas.

1.2. O Município não dispõe de jazida própria para fornecimento de cascalho, razão pela qual, ao longo do tempo, tem recorrido à locação de áreas particulares para a extração do material, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público. A demanda por cascalho é permanente, abrangendo tanto serviços rotineiros, quanto intervenções emergenciais em estradas vicinais, acessos a propriedades rurais e demais vias de interesse coletivo.

1.3. A área anteriormente locada para exploração de cascalho foi totalmente utilizada, tornando-se esgotada e inviável para continuidade da extração. Diante desse cenário, tornou-se necessária a identificação de nova área tecnicamente adequada, de fácil acesso e situada em região estratégica, de modo a assegurar o suprimento contínuo de material para a manutenção da malha viária rural do Município.

1.4. Após vistoria e avaliação técnica, foi identificada como apta para exploração de cascalho a porção de terreno localizada no Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, na Linha Procopiak, com área total de 4.000,00 m². A área apresenta características geológicas compatíveis com a extração de cascalho e capacidade de atendimento da demanda municipal pelo período previsto de utilização, com prazo de exploração estabelecido até 31 de outubro de 2028.

1.5. A área em questão possui localização favorável em relação às principais frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, contribuindo para a redução de custos logísticos com transporte e consumo de combustível. Essa condição reforça a



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

vantajosidade da contratação, uma vez que o menor deslocamento de máquinas e caminhões resulta em maior produtividade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

1.6. Nesse contexto, a locação do imóvel rural com área de 4.000,00 m² mostra-se essencial para garantir a continuidade dos serviços de manutenção e conservação das estradas rurais do Município de Três Barras do Paraná. A contratação viabilizará o fornecimento regular de cascalho, assegurando condições adequadas de trafegabilidade, segurança no transporte escolar, escoamento da produção agrícola e acesso da população aos serviços públicos essenciais, em estrita observância ao interesse público.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. A contratação está diretamente alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, em especial ao Programa de Conservação e Recuperação das Estradas Rurais e às diretrizes estabelecidas para a melhoria da infraestrutura viária do interior. A disponibilização contínua de cascalho é condição indispensável para o cumprimento das metas de manutenção de estradas vicinais, acessos a propriedades rurais, rotas de transporte escolar e vias de escoamento da produção agropecuária.

2.2. A locação da área para extração de cascalho assegura a continuidade de uma política pública já implementada com resultados positivos, garantindo maior eficiência na execução dos serviços de conservação das vias rurais e no atendimento às demandas da população. Dessa forma, a contratação demonstra plena aderência às prioridades da gestão municipal, contribuindo para o desenvolvimento local, a segurança do tráfego e a efetivação do interesse público.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. Por se tratar de contratação direta na forma de inexigibilidade, decorrente da disponibilidade exclusiva de área apta para exploração de cascalho, os requisitos de contratação concentram-se na comprovação da viabilidade técnica, jurídica e operacional do imóvel já identificado. O terreno selecionado apresenta formação geológica compatível



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

com a extração do material, com jazida suficiente para atender à demanda municipal durante o período previsto de utilização, assegurando o suprimento contínuo necessário à manutenção das estradas rurais.

3.2. A área possui localização estratégica para operação, com acesso viário adequado ao tráfego de caminhões e máquinas pesadas, permitindo a movimentação segura dos equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Obras. Sua topografia é favorável às atividades de extração, não apresentando riscos de instabilidade ou limitações operacionais que comprometam o funcionamento das frentes de trabalho.

3.3. Do ponto de vista jurídico-administrativo, o imóvel deve estar devidamente registrado em nome do proprietário proponente, com matrícula atualizada e sem impedimentos à sua locação. Para formalização da contratação, o proprietário deverá apresentar documentação completa, incluindo comprovação de propriedade, documentos pessoais e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, garantindo segurança jurídica à contratação direta.

3.4. A Administração Municipal realizará conferência documental prévia para assegurar que o contratado atende às condições legais necessárias, exigindo certidões válidas perante os entes federativos e órgãos competentes. Essa análise será complementada por manifestação jurídica que ateste a adequação da inexigibilidade, evidenciando a inviabilidade de competição e a conformidade do processo com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e segurança administrativa.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. A presente contratação tem por objeto a locação de imóvel rural com área total de 4.000,00 m², correspondente a parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, situada na Linha Procopiak, no Município de Três Barras do Paraná, destinada à extração de cascalho para manutenção e conservação das estradas rurais.

4.2. A estimativa da área necessária foi definida a partir de levantamentos técnicos realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Obras, que consideraram o volume



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

médio de cascalho utilizado nos últimos exercícios e as metas de manutenção previstas para a malha viária rural. Com base nesses dados, projetou-se um consumo anual aproximado de 3.000 m³ de cascalho, volume considerado suficiente para atender às demandas rotineiras e emergenciais durante o período de vigência contratual, até 31 de outubro de 2028.

4.3. A metragem de 4.000,00 m² foi avaliada como adequada e proporcional às necessidades operacionais das equipes, garantindo área suficiente para a abertura de frente de extração, circulação de máquinas e caminhões, estocagem temporária de material e execução segura das atividades. A dimensão do imóvel permite distribuir os pontos de escavação ao longo do tempo, evitando a exaustão localizada do solo e contribuindo para o melhor aproveitamento da jazida.

4.4. Para assegurar o uso racional do recurso mineral, o volume extraído será acompanhado e registrado pela Secretaria Municipal de Obras, por meio de controles internos de carga e transporte, possibilitando o monitoramento do consumo ao longo da vigência contratual. Esses registros servirão de base para eventuais replanejamentos de utilização da área e para a prestação de contas da aplicação do material nas estradas rurais do Município.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. O levantamento de mercado realizado pela Administração Municipal teve por finalidade identificar imóveis rurais aptos à locação para extração de cascalho, observando simultaneamente a existência de jazida em quantidade e qualidade suficientes, a localização estratégica em relação às frentes de serviço e a viabilidade logística para operação e transporte do material. A análise considerou informações técnicas da Secretaria Municipal de Obras, vistorias em campo e o conhecimento empírico acumulado pelos servidores responsáveis pela manutenção da malha viária rural.

5.2. Durante o levantamento, foram consideradas propriedades situadas em diferentes regiões do Município e em seu entorno, buscando-se alternativa que conciliasse potencial mineral, facilidade de acesso e documentação regular. Verificou-se, entretanto, que a



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

maior parte das áreas examinadas apresentava solo predominantemente argiloso ou arenoso, sem formação rochosa adequada para extração de cascalho, ou localizava-se em locais de difícil acesso, com declividades acentuadas e ausência de infraestrutura mínima para o tráfego de caminhões e máquinas pesadas.

5.3. Também foram identificadas propriedades com potencial teórico para exploração de material pétreo, porém sem situação dominial e documental regularizada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ou ainda envolvidas em pendências e litígios de natureza jurídica, o que inviabiliza a formalização de contrato com o Poder Público e contraria os princípios da legalidade e segurança jurídica.

5.4. Nesse contexto, o imóvel pertencente ao Sr. João Maria Antunes de Ramos, correspondente a parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, na Linha Procopiak, destacou-se como a única área que reúne, de forma concomitante, formação geológica favorável, volume estimado compatível com a demanda municipal, localização estratégica e plena condição logística para extração e transporte do cascalho. Trata-se de área já vistoriada e tecnicamente conhecida pela equipe da Secretaria de Obras, o que reduz riscos operacionais e confere maior previsibilidade à execução do ajuste.

5.5. Diante desse cenário, conclui-se que não foram identificados, no âmbito do levantamento de mercado, outros imóveis rurais que atendam, de modo equivalente, aos requisitos técnicos, logísticos e jurídicos exigidos para a finalidade pretendida. A singularidade das condições oferecidas pelo imóvel selecionado evidencia a inviabilidade de competição, premissa que fundamenta a adoção da contratação direta, na forma de inexigibilidade, a ser detalhada na peça própria de justificativa.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. A estimativa do valor da contratação levou em conta, de forma direta e transparente, a área total de 4.000,00 m² a ser locada, correspondente à parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, na Linha Procopiak. Após visita técnica e avaliação da Comissão nomeada pela Administração Municipal, foi fixado o valor global de **R\$**



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) para todo o período de exploração previsto, até 31 de outubro de 2028.

6.2. Esse valor foi definido a partir da análise das características da propriedade (acesso, topografia, qualidade e quantidade do cascalho disponível) e da comparação com contratações semelhantes realizadas anteriormente pelo próprio Município e por propriedades da região com finalidades próximas. A quantia fixada foi considerada compatível com a realidade local, refletindo um ponto de equilíbrio entre a justa remuneração do proprietário e a necessidade de economicidade por parte do Poder Público.

6.3. Na prática, o valor estimado representa um custo razoável diante do benefício que a área trará para a manutenção das estradas rurais, especialmente se considerados o ganho logístico, a proximidade das frentes de serviço e o fato de a jazida já ser conhecida pela equipe técnica municipal. Isso evita gastos adicionais com prospecção de novas áreas, estudos preliminares e adaptação de acessos, o que, em termos globais, torna a solução mais econômica e eficiente.

6.4. Importante ressaltar que a despesa está amparada em dotação orçamentária prevista para o exercício, garantindo a viabilidade financeira e jurídica da contratação. Dessa forma, a estimativa de R\$ 31.500,00 mostra-se adequada, justificável e alinhada aos princípios da razoabilidade, da vantajosidade e da boa gestão dos recursos públicos, assegurando ao Município uma fonte regular de cascalho essencial para a conservação da malha viária rural.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução proposta consiste na locação de imóvel rural com área total de 4.000,00 m², correspondente à parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, na Linha Procopiak, destinado exclusivamente à extração de cascalho para manutenção da malha viária rural do Município de Três Barras do Paraná. A área já é tecnicamente conhecida pela Secretaria Municipal de Obras, apresenta material de qualidade compatível com as necessidades operacionais e está situada em local estratégico,



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

garantindo economia logística e maior eficiência no deslocamento de maquinário e caminhões.

7.2. A extração será executada com maquinário próprio do Município, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Obras, seguindo boas práticas operacionais e ambientais. O controle da retirada será realizado internamente, assegurando que o material seja destinado exclusivamente às vias públicas. Dessa forma, a locação da área representa uma solução técnica, segura e economicamente vantajosa, garantindo continuidade e regularidade nos serviços essenciais de conservação das estradas rurais, fundamentais para o transporte escolar, acesso a serviços públicos e escoamento da produção agrícola.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

8.1. A contratação refere-se à locação de um único imóvel rural, indivisível para fins práticos e operacionais, correspondente à área de 4.000,00 m² da parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, destinada exclusivamente à extração de cascalho. Por se tratar de uma área física contínua, necessária à circulação de máquinas, à abertura de frente de serviço e ao manejo seguro do material, o fracionamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, pois limitaria a mobilidade das equipes, aumentaria custos operacionais e poderia comprometer a eficiência da extração. Além disso, não se trata de bens ou serviços que possam ser divididos em itens ou lotes independentes, mas de uma única área geograficamente delimitada, cuja utilização plena depende da integralidade de sua ocupação. Assim, conclui-se que a contratação deve ocorrer em parcela única, sem qualquer tipo de parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1° INCISO IX

9.1. Com a locação da área rural de 4.000,00 m², destinada à extração de cascalho no Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, o Município de Três Barras do Paraná pretende garantir a regularidade e a continuidade dos serviços de conservação e recuperação das estradas rurais. A disponibilização de cascalho em quantidade suficiente



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

permitirá melhorar a trafegabilidade das vias não pavimentadas, reduzindo atolamentos, interrupções de transporte escolar, dificuldades de acesso a serviços de saúde e problemas no escoamento da produção agropecuária. Espera-se, ainda, maior durabilidade das intervenções realizadas, com diminuição de ações emergenciais e melhor aproveitamento dos recursos públicos aplicados na manutenção da malha viária rural.

9.2. Outro resultado relevante é a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência das equipes da Secretaria Municipal de Obras, em razão da localização estratégica da área, próxima às frentes de serviço e com fácil acesso para máquinas e caminhões. Isso implica menor consumo de combustível, economia em horas-máquina e racionalização do tempo de execução das obras. De forma ampliada, a contratação contribui para a valorização das comunidades rurais, reforçando a presença do poder público, estimulando o desenvolvimento local e criando condições mais favoráveis para as políticas públicas de agricultura, educação, saúde e transporte, com reflexos positivos no dia a dia da população do interior.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º, INCISO

X

10.1. Para a efetivação da locação da área rural de 4.000,00 m², parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, a Administração Municipal deverá instaurar e conduzir o processo administrativo de contratação direta, na forma de inexigibilidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Esse procedimento deverá estar devidamente instruído com o Estudo Técnico Preliminar, a justificativa da inexigibilidade, o documento de formalização de demanda, o parecer jurídico e demais peças exigidas, culminando na elaboração e assinatura do contrato administrativo de locação, com cláusulas claras sobre objeto, vigência, forma de uso da área, responsabilidades das partes, valor, forma de pagamento, fiscalização e hipóteses de rescisão.

10.2. Caberá à Administração, antes da assinatura do contrato, promover a conferência da documentação do imóvel e do proprietário, incluindo matrícula imobiliária atualizada,



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

comprovação de titularidade e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, observando-se as exigências legais aplicáveis. Esses documentos deverão ser juntados aos autos do processo e analisados pelos setores competentes, de modo a assegurar a segurança jurídica da contratação e o atendimento aos princípios da legalidade, moralidade, transparência e controle interno.

10.3. Após a formalização contratual, competirá à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos elaborar e executar o plano de uso da área locada, definindo cronograma de extração, organização das frentes de trabalho, alocação de maquinário e forma de acompanhamento técnico das atividades. Deverão ser adotados controles internos para registro da retirada e aplicação do cascalho nas estradas rurais, garantindo que o material seja utilizado exclusivamente em vias públicas do Município e que a exploração ocorra de forma segura, planejada e alinhada às boas práticas operacionais e ambientais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. A contratação em análise, referente à locação de imóvel rural destinado à extração de cascalho, possui natureza autônoma e finalidade específica, voltada exclusivamente à cessão de uso da área em favor do Município para manutenção da malha viária rural. Seu objeto é claramente delimitado e não depende da celebração de outros contratos para que produza efeitos, não havendo vínculo de obrigatoriedade com contratações simultâneas ou subsequentes.

11.2. As atividades decorrentes da disponibilização da área serão executadas com estrutura própria da Administração, utilizando maquinário, servidores e insumos já disponíveis ou rotineiramente empregados pela Secretaria Municipal de Obras. Não há previsão de subcontratações diretamente vinculadas à execução do objeto principal, tampouco de contratos acessórios cuja existência condicione ou interfira na plena execução da finalidade da locação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Trés Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

12.1. A extração de cascalho em área rural, ainda que em escala moderada e voltada ao interesse público, pode gerar impactos ambientais que precisam ser previamente reconhecidos e acompanhados pela Administração. Entre os efeitos mais comuns, destacam-se a alteração da topografia do terreno, o rebaixamento do nível do solo, a exposição de camadas geológicas inferiores e a remoção de cobertura vegetal superficial. Se não forem bem planejadas, essas intervenções podem favorecer processos erosivos, instabilidade de taludes e alteração do equilíbrio físico da área.

12.2. No caso da área de 4.000,00 m² a ser locada, parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, a extração deverá concentrar-se em setores previamente definidos como tecnicamente viáveis, buscando aproveitar ao máximo as porções com melhor qualidade de material e menor sensibilidade ambiental. A Secretaria Municipal de Obras deverá observar práticas de manejo adequado do solo, evitando a retirada excessiva, respeitando limites operacionais e mantendo registro das frentes de serviço e das intervenções realizadas, de modo a permitir o acompanhamento e eventual correção de procedimentos.

12.3. Também são esperados impactos relacionados à geração de poeira e à movimentação de material particulado durante as atividades de escavação e transporte, bem como riscos pontuais de vazamento de óleo ou combustível dos equipamentos. Para mitigar esses efeitos, deverão ser adotadas medidas como a umidificação da área em dias de maior operação, o planejamento dos trajetos de caminhões, a manutenção preventiva do maquinário e a preservação de faixas de proteção em torno de eventuais cursos d'água ou nascentes existentes nas proximidades.

12.4. Ao final do período de extração, a Administração deverá prever ações de readequação da área explorada, incluindo, sempre que possível, o reperfilamento do terreno, a estabilização de taludes e a recomposição da cobertura vegetal com espécies adequadas. Essas medidas visam evitar que a exploração de cascalho gere passivo ambiental permanente, alinhando a atuação do Município aos princípios do desenvolvimento sustentável, da prevenção de danos e da responsabilidade ambiental.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. Diante das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a locação da área rural de 4.000,00 m², correspondente à parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, na Linha Procopiak, mostra-se a solução mais adequada para suprir a necessidade do Município de Três Barras do Paraná quanto à manutenção e conservação da malha viária rural. A área permitirá o fornecimento contínuo de cascalho, insumo essencial para a recuperação das estradas não pavimentadas, especialmente considerando que a jazida anteriormente utilizada foi totalmente esgotada.

13.2. A inviabilidade de competição resta caracterizada, uma vez que não foram identificados, na região, outros imóveis que reúnam, ao mesmo tempo, disponibilidade de cascalho em quantidade e qualidade adequadas, localização estratégica, facilidade de acesso, regularidade documental e viabilidade operacional. A singularidade da área selecionada, já avaliada por comissão específica e tecnicamente conhecida pela Secretaria Municipal de Obras, confere segurança jurídica, previsibilidade na execução dos serviços e ganhos logísticos que justificam a adoção da contratação direta por inexigibilidade.

13.3. Os aspectos técnicos, ambientais, administrativos e financeiros foram analisados de forma integrada, demonstrando que o valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) é compatível com as características do imóvel, com a realidade do mercado local e com a relevância do serviço público a ser atendido. As providências necessárias à formalização contratual, à verificação da documentação do imóvel e do proprietário, bem como os cuidados relativos ao controle da extração e à recomposição da área, foram devidamente planejados pela Administração, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade ambiental.

13.4. Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à contratação da área rural em referência, recomendando-se o prosseguimento dos trâmites administrativos para a formalização do contrato de locação. Trata-se de medida necessária e justificada, voltada à continuidade de serviço público essencial para a população rural, contribuindo para a



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

melhoria das condições de trafegabilidade, para o fortalecimento das atividades produtivas no campo e para a promoção do desenvolvimento local.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1 LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SITUADO NO LOTE 17 DA GLEBA Nº 04 DA 2ª PARTE DA COLÔNIA ADELAIDE, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM ÁREA TOTAL DE 4.000,00 M².

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. A presente contratação abrange a locação de área rural com extensão de 4.000,00 m², correspondente à parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, situada na Linha Procopiak, no Município de Três Barras do Paraná. A área será destinada exclusivamente à extração de cascalho para manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural, com prazo de exploração previsto até 31 de outubro de 2028.

2.2. A metragem de 4.000,00 m² foi definida com base em levantamentos e vistorias técnicas, considerando a necessidade de área suficiente para abertura de frente de serviço, circulação de máquinas e caminhões, estocagem temporária do material e execução segura das atividades de extração. A dimensão estabelecida mostra-se adequada para garantir a exploração racional da jazida e o atendimento à demanda municipal durante o período contratado.

2.3. O valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), correspondente ao total da locação da área pelo período de exploração previsto. O montante leva em conta as características do imóvel, a qualidade e quantidade do cascalho disponível, a localização estratégica em relação às frentes de serviço e a compatibilidade com contratações similares realizadas no âmbito municipal e regional.

2.4. A despesa decorrente desta contratação será custeada com recursos próprios do Município de Três Barras do Paraná, por meio de dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Obras. A formalização se dará por contrato administrativo de locação, no qual constarão, de forma clara, as condições de uso da área, o prazo de



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

vigência, o valor e a forma de pagamento, os limites de exploração, as obrigações das partes e demais cláusulas necessárias à segurança jurídica e à adequada execução do objeto.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

3.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de cascalho, material indispensável para a manutenção, conservação e recuperação das vias rurais não pavimentadas do Município de Três Barras do Paraná. O cascalho apresenta o melhor desempenho técnico e operacional para esse tipo de serviço, garantindo estabilidade ao revestimento primário, resistência ao tráfego e eficiência em condições climáticas adversas, o que torna imprescindível a disponibilidade permanente de uma área apta à extração.

3.2. A área de 4.000,00 m², localizada na parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, foi tecnicamente avaliada e identificada como adequada para exploração, apresentando características geológicas compatíveis, acesso viário favorável e condições operacionais que asseguram segurança e eficiência na retirada do material. A localização estratégica em relação às frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Obras contribui para a redução de custos logísticos, otimização do tempo de deslocamento e melhor aproveitamento do maquinário municipal.

3.3. A escolha da área está igualmente amparada na inviabilidade de competição, visto que não foram identificadas outras propriedades que reúnam, de forma simultânea, jazida disponível, regularidade documental, viabilidade de acesso e condições técnicas equivalentes. Assim, a contratação direta por inexigibilidade justifica-se pela singularidade da área e pela necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais, garantindo economicidade, eficiência e adequada execução das atividades de infraestrutura rural.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - ARTIGO 40, § 1º, INCISO II



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

4.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá em imóvel rural localizado na parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, com área de 4.000,00 m², situado na Linha Procopiak, Município de Três Barras do Paraná. Trata-se de área rural com cascalheira destinada exclusivamente à extração de cascalho para fins de manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural municipal, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

4.2. O local de retirada do material possui acesso viário consolidado, adequado ao tráfego de máquinas pesadas e caminhões basculantes empregados nas operações de escavação, carregamento e transporte do cascalho. A localização estratégica em relação às principais rotas rurais do Município favorece a redução de tempo de deslocamento, de consumo de combustível e de desgaste dos equipamentos públicos, conferindo maior eficiência e economicidade aos serviços a serem executados, sob acompanhamento e fiscalização da Administração Municipal.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O contrato de locação da área rural com cascalheira, com metragem total de 4.000,00 m², localizada na parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, terá vigência até 31 de outubro de 2028, contada a partir da assinatura do instrumento contratual. Durante esse período, a Administração Municipal estará autorizada a utilizar a área exclusivamente para extração de cascalho destinado à manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural do Município, observado o limite físico da jazida existente e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.2. O valor global da locação será pago em parcela única, após a assinatura do contrato e apresentação da documentação exigida, conforme prazos e condições que serão definidos nas cláusulas contratuais, não havendo previsão de quaisquer pagamentos adicionais durante a vigência. A Secretaria Municipal de Obras deverá manter controle da quantidade de material extraído ao longo do período, sendo vedada a exploração da área após o término da vigência contratual ou esgotamento técnico da jazida, prevalecendo o



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

que ocorrer primeiro, de modo a garantir a observância ao interesse público, à economicidade e à adequada utilização do imóvel locado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta consiste na locação de imóvel rural com cascalheira, com área total de 4.000,00 m², correspondente à parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, situada na Linha Procopiak, no Município de Três Barras do Paraná. A finalidade da contratação é assegurar à Administração Pública o acesso exclusivo e contínuo a jazida de cascalho, insumo indispensável à manutenção, conservação e recuperação da malha viária não pavimentada, garantindo melhores condições de trafegabilidade nas estradas rurais e suporte às atividades de transporte escolar, escoamento da produção agrícola e acesso da população aos serviços públicos.

6.2. A extração do material será executada diretamente pela Secretaria Municipal de Obras, com utilização de maquinário e equipes próprias, cabendo ao contratado apenas a cessão da área em condições adequadas para operação. As atividades ocorrerão de forma planejada e gradativa, com controle rigoroso da quantidade de cascalho extraído e das vias beneficiadas, priorizando trechos de maior demanda e regiões mais impactadas por intempéries. A adoção dessa solução, em área tecnicamente conhecida e já avaliada quanto à qualidade do material, proporciona ganhos logísticos, redução de custos operacionais e maior segurança na execução dos serviços, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade da prestação dos serviços públicos de infraestrutura rural.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A contratação exige que o imóvel rural a ser locado esteja devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, com matrícula atualizada em nome do proponente e contendo a descrição da área total de 4.000,00 m², correspondente à parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide. A regularidade dominial é requisito indispensável para a formalização contratual, sendo vedada a locação de áreas



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

sem registro formal, com titularidade incerta, em litígio ou sujeitas a restrições que comprometam a segurança jurídica da contratação.

7.2. O proponente deverá apresentar toda a documentação jurídica e fiscal necessária para celebração do contrato com a Administração Pública, incluindo documento de identidade e CPF, certidões negativas perante os órgãos fazendários federal, estadual e municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e demais documentos exigidos pela legislação vigente. Toda a documentação será submetida à conferência e análise prévia pela Administração.

7.3. A área deverá estar totalmente desimpedida, garantindo livre acesso para máquinas, caminhões e equipes da Secretaria Municipal de Obras durante toda a vigência contratual e o período autorizado de extração. O locador deverá assegurar condições adequadas de entrada e circulação, sem impedimentos físicos, jurídicos ou administrativos, devendo o acesso viário ser compatível com o tráfego de maquinário pesado utilizado nas operações de escavação e transporte do cascalho.

7.4. O imóvel deverá permitir a exploração segura e operacional da jazida, sem riscos de instabilidade, impedimentos ambientais ou limitações que comprometam a execução das atividades de extração. Caberá ao locador informar previamente qualquer restrição existente na área, bem como assegurar que não haja impedimentos supervenientes que inviabilizem a continuidade dos serviços.

7.5. O locador deverá comprometer-se a manter a área disponível, íntegra e acessível durante todo o período contratual, responsabilizando-se por comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa interferir na exploração da jazida ou comprometer o uso contínuo da área cedida.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para comprovar a capacidade técnica do proponente à celebração do contrato de locação, será exigida documentação que comprove a regularidade da posse, a aptidão do



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

imóvel ao uso pretendido e a inexistência de impedimentos à exploração. Ainda que o locador não execute serviços especializados, é necessário demonstrar que o imóvel atende às condições operacionais, logísticas e jurídicas compatíveis com a finalidade pública.

8.2. O locador deverá apresentar matrícula atualizada em seu nome, contendo a descrição da área de 4.000,00 m², correspondente à parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, livre de ônus ou restrições que limitem a exploração. O imóvel deverá possuir acesso funcional e compatível com caminhões e maquinário pesado utilizados pela Secretaria Municipal de Obras.

8.3. A viabilidade da jazida será confirmada mediante vistoria técnica da Secretaria Municipal de Obras, que emitirá parecer quanto à qualidade do cascalho, adequação do terreno e condições de operação. A vistoria poderá ser formalizada por meio de Ata, com fotos, croqui e apontamentos essenciais anexados ao processo.

8.4. O locador deverá declarar formalmente que autoriza a retirada do material pelo Município durante o período contratado, sem cobrança adicional após o pagamento único previsto. O descumprimento dessa obrigação sujeitará o proponente às penalidades contratuais e legais cabíveis.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "E"

9.1. A execução do objeto ocorrerá mediante cessão do uso da área rural com cascalheira, com extensão total de 4.000,00 m², correspondente à parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, situada na Linha Procopiak, zona rural de Três Barras do Paraná. A contratação será formalizada por contrato administrativo, garantindo ao Município o uso exclusivo do imóvel até 31 de outubro de 2028, prazo estabelecido para a exploração da jazida conforme avaliação técnica.

9.2. A cessão de uso será concretizada mediante pagamento único ao locador, conferindo à Administração o direito pleno de exploração do material mineral durante o período autorizado, sem qualquer ingerência do proprietário, desde que observadas todas as



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

condições contratuais. A extração será executada exclusivamente pela Secretaria Municipal de Obras, com maquinário e mão de obra próprios, não havendo transferência de responsabilidade operacional, logística ou ambiental ao contratado.

9.3. A retirada do cascalho ocorrerá de forma planejada, gradual e alinhada às necessidades de manutenção das estradas rurais. A Secretaria deverá observar critérios técnicos de segurança, profundidade máxima de escavação, estabilidade do terreno, logística de circulação de máquinas e aproveitamento racional do recurso mineral. Todos os volumes extraídos deverão ser registrados internamente, por meio de relatórios periódicos, controles de carga e, quando possível, georreferenciamento da área.

9.4. Durante toda a vigência da autorização, a área deverá permanecer livre e acessível para caminhões e maquinário da Secretaria Municipal de Obras, cabendo ao locador garantir permanentemente o acesso, inclusive em finais de semana, feriados e situações emergenciais. O descumprimento dessa obrigação poderá acarretar penalidades contratuais e demais sanções cabíveis.

9.5. A Secretaria Municipal de Obras deverá elaborar um Plano Simplificado de Extração, contendo cronograma estimado, definição das frentes de trabalho, métodos de escavação e orientação sobre o manejo adequado da jazida. Esse plano servirá como referência para organização das atividades e otimização dos recursos públicos.

9.6. A exploração da área deverá observar medidas básicas de proteção ambiental, incluindo o controle de poeira, manejo de solo, contenção de declives e precauções para evitar danos a áreas adjacentes. Caso necessário, poderão ser adotadas ações corretivas imediatas para garantir a segurança e integridade do terreno.

9.7. A Secretaria Municipal de Obras será responsável pela manutenção mínima dos acessos internos utilizados durante a extração, realizando pequenos ajustes, nivelamentos ou compactações, sempre que imprescindíveis para permitir a entrada e saída de caminhões e máquinas, sem que isso gere qualquer direito indenizatório ao locador.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

9.8. Toda e qualquer operação de carregamento, escavação ou transporte deverá ser conduzida exclusivamente por servidores municipais devidamente autorizados, sendo vedado o uso da área por terceiros ou para qualquer finalidade alheia ao interesse público.

9.9. A extração se encerrará automaticamente com o atingimento do prazo final ou com o esgotamento técnico da jazida, prevalecendo o que ocorrer primeiro, mediante constatação formalizada em relatório emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento referente à locação da área rural com cascalheira, com extensão total de 4.000,00 m², correspondente à parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, será realizado em parcela única, após a assinatura do contrato administrativo e a apresentação de toda a documentação exigida. Não se aplicam critérios de medição progressiva por etapas ou por produtividade, uma vez que o objeto da contratação consiste exclusivamente na cessão de uso de imóvel rural com jazida mineral previamente avaliada, em favor do Município de Três Barras do Paraná.

10.2. O valor global da contratação será de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), a ser pago diretamente ao proprietário da área por meio de depósito em conta bancária indicada no contrato, no prazo e condições estabelecidos nas cláusulas contratuais. Não haverá qualquer pagamento adicional vinculado ao volume efetivamente extraído, sendo certo que a parcela única quitada no início do ajuste remunerará integralmente a cessão de uso da área durante todo o período autorizado de exploração.

10.3. A liberação do pagamento ficará condicionada à assinatura do contrato, à apresentação dos documentos de habilitação exigidos (incluindo certidões de regularidade fiscal e trabalhista) e à emissão do respectivo documento fiscal ou recibo pelo locador, quando cabível. Eventuais tributos incidentes sobre o valor recebido serão de responsabilidade exclusiva do contratado, não cabendo ao Município qualquer ressarcimento ou pagamento complementar a esse título.



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.4. O modelo de pagamento em parcela única visa assegurar simplicidade operacional, transparência na execução da despesa e rastreabilidade dos recursos públicos, facilitando o registro contábil e o controle interno. A fixação antecipada do valor, sem medições posteriores, garante previsibilidade orçamentária, segurança jurídica e aderência aos princípios da legalidade, economicidade e moralidade administrativa que regem a contratação.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de execução dos serviços de extração de cascalho na área objeto desta contratação será de até 31 de outubro de 2028, contado a partir da assinatura do contrato e da confirmação do pagamento integral da parcela única pactuada. Esse prazo corresponde ao período autorizado para utilização da área de 4.000,00 m², parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, destinada exclusivamente à extração de material pétreo pela Administração Municipal.



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

13.2. Durante esse período, a Secretaria Municipal de Obras poderá realizar a retirada gradativa do cascalho, conforme a programação de manutenção das estradas rurais e as demandas operacionais da pasta. A extração será realizada com servidores, máquinas e equipamentos próprios, seguindo normas de segurança, critérios técnicos de estabilidade do terreno e boas práticas de exploração.

13.3. A autorização concedida pelo proprietário assegura o uso integral da área durante todo o período estabelecido, sendo vedada qualquer restrição de acesso, interferência ou limitação que possa comprometer a continuidade das atividades. O contrato conterá cláusula específica garantindo o direito de uso pleno da área logo após o pagamento, incluindo acesso irrestrito para caminhões e maquinário.

13.4. Ao final do prazo ou em caso de esgotamento técnico da jazida antes do término previsto, a Administração interromperá as atividades de extração, podendo realizar readequações ou nivelamentos necessários após avaliação técnica. A fixação desse prazo visa garantir o aproveitamento gradativo e eficiente da jazida, assegurando planejamento, economicidade e regularidade na execução dos serviços de infraestrutura rural.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
 - c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da contratação ou da execução de contratos financiados com recursos públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

- a) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº 906.XXX.XXX-59.

16.1.2. Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF nº 104.XXX.XXX-67, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



CAPITAL DO FETIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO - Artigo 72, Inciso VI da Lei Nº 14.133/2021

A escolha do contratado para a locação de imóvel rural destinado à extração de cascalho fundamenta-se em critérios técnicos, logísticos, jurídicos e administrativos que demonstram a necessidade e a vantajosidade da contratação para o Município de Três Barras do Paraná. A área selecionada possui 4.000,00 m², localizada na parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, situada na Linha Procopiak, de propriedade do senhor João Maria Antunes de Ramos, sendo a única identificada que reúne simultaneamente formação geológica adequada, volume de cascalho compatível com a demanda municipal, acesso viário favorável e regularidade documental necessária para celebração do contrato.

O Município não possui jazida própria e a área anteriormente utilizada para extração foi totalmente esgotada, tornando imprescindível a locação de uma nova área apta à exploração. Durante o levantamento realizado pela Administração, foram analisadas outras propriedades rurais, porém verificou-se que a maior parte delas apresentava solos inadequados, dificuldades logísticas para acesso de caminhões e maquinário, ou ausência de documentação regularizada, o que inviabiliza sua utilização para fins de contratação com o Poder Público. Dessa forma, restou evidenciado que não há, no território municipal ou em suas adjacências, outro imóvel que apresente condições equivalentes às da área selecionada.

A área foi avaliada por comissão designada especificamente para essa finalidade, que, após vistoria técnica, fixou o valor global de R\$ 31.500,00 para a exploração do cascalho até 31 de outubro de 2028, valor considerado compatível com os parâmetros de mercado e com contratações anteriores realizadas pelo Município. A localização estratégica da área, próxima às frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, proporciona significativa redução de custos operacionais, especialmente no que se refere ao transporte do material, consumo de combustível e horas-máquina, garantindo maior eficiência e economia na execução dos serviços de manutenção da malha viária rural.



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Diante da ausência de outras áreas que atendam às exigências técnicas e jurídicas necessárias, fica caracterizada a inviabilidade de competição, configurando hipótese de contratação direta por inexigibilidade. Assim, a escolha do proprietário da área como contratado decorre de análise técnica fundamentada, não se tratando de decisão arbitrária, mas de medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente a manutenção e conservação das estradas rurais do Município.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL Nº XX/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO
PARANÁ/PR E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob Nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, **XXXXXXXXXXXXXXX** (qualificação completa), doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade Nº XX/2025, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SITUADO NO LOTE 17 DA GLEBA Nº 04 DA 2ª PARTE DA COLÔNIA ADELAIDE, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM ÁREA TOTAL DE 4.000,00 M².**



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARAGRAFO SEGUNDO - A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade N° XX/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

Tabela – Síntese do valor da contratação:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Locação de área rural de 4.000,00 m ² , integrante da parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, situada na Linha Procopiak, destinada à extração de cascalho até 31/10/2028.	1	con- trato	31.500,00	31.500,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

I - Documentos de identificação dos proprietários;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

PARÁGRAFO NONO - Fica vedado qualquer acréscimo de pagamento diverso do especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, mediante locação de área rural destinada à extração de cascalho, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência e demais documentos que integram o presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura até 31 de outubro de 2028, limitada ao período de autorização para utilização da área locada para fins exclusivos de extração de cascalho.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO – A área locada deverá ser colocada à disposição da CONTRATANTE a partir da assinatura contratual e do cumprimento das condições estabelecidas para o pagamento, permitindo o início da extração de cascalho conforme a programação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, mediante justificativa formal, desde que observados os limites legais e contratuais e que não ultrapassem, em nenhuma hipótese, a data de 31 de outubro de 2028, bem como sejam devidamente autorizados pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo de autorização para execução da retirada dos materiais acompanhará a vigência contratual, podendo a extração de cascalho ser realizada, de forma contínua ou gradativa, até 31 de outubro de 2028, conforme as necessidades operacionais da CONTRATANTE e em observância às normas técnicas de segurança, estabilidade do terreno e sustentabilidade da exploração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- e) Manter o imóvel objeto da locação exclusivamente à disposição do Município de Três Barras do Paraná durante todo o período de vigência contratual, até 31 de outubro de 2028, ficando vedado à proprietária arrendar, locar, ceder, alienar ou permitir qualquer utilização que comprometa, restrinja ou interfira na extração de cascalho pela Administração;
- f) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de contratação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade Nº XX/2025 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF XXX.363.509-XX;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF nº 104.XXX.XXX-67, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELIÃO

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade Nº XX/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e Data

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
 LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021.
 PROCESSO. INEXIGIBILIDADE
 LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE CASCALHEIRA.
 IRREGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO.
 IRREGULARIDADE JURÍDICA**

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

A espécie: Inexigibilidade Art. 74, V

Objeto: Locação de Imóvel Rural situado no lote 17 da Gleba nº 04, da 2ª Parte da Colônia Adelaide, para extração de cascalho, com área de total de 4.000m²

Valor: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)

Atendendo ao solicitado no memorando do sr. Prefeito Municipal, datado de 03/11/2025, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a **Locação de Imóvel Rural situado no lote 17 da Gleba nº 04, da 2ª Parte da Colônia Adelaide, para extração de cascalho, com área de total de 4.000m².**

Trata-se de procedimento por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021; a referida contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda acostado aos autos.

Consta no processo administrativo a minuta do Termo de Inexigibilidade. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do Artigo 53 e Artigo 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

É o relato.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Neste caso a licitação é inexigível, tendo em vista a necessidade de Locação de Imóvel Rural situado no lote 17 da Gleba nº 04, da 2ª Parte da Colônia Adelaide, para extração de cascalho, com área



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

de total de 4.000m², para a correção de estradas rurais. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada ou não exigida, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos do Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a licitação será inexigível quando houver necessidade de locação de imóveis cuja característica e localização tornem necessária sua escolha. Sabe-se que cabe ao administrador fazer análise do caso concreto, com relação ao custo benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

O imóvel selecionado encontra-se em localização estratégica para retirada de cascalho, apresentando características geográficas e geológicas, que o tornam ideal para esse fim específico, justificando assim a escolha do contratado, nos termos do art. 72, inciso VI.

No caso em apreço, busca-se a Locação de Imóvel Rural, com cascalheira para extração de cascalho, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização de Demanda e razão da escolha do contratado elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários; conforme consta nos autos, sendo que fora elaborado Termo de Referência conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

O preço estimado para a prestação de serviços, conforme se extrai do Termo de Referência, foi justificado por avaliação realizada por três membros designados pela Portaria nº 1225/2025, se apresentando consoante o estabelecido no Artigo 74, § 5º e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021, devidamente homologado pela Autoridade Municipal, conforme Decreto nº 6735/2025, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda a documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do Artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos, sob página nº 024.

Ante o exposto, nos termos do Artigo 53, caput e § 4º da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela ilegalidade do processo mediante termo de inexigibilidade, para Locação de Imóvel Rural situado no lote 17 da Gleba nº 04, da 2ª Parte da Colônia Adelaide, para extração de cascalho, com área de total de 4.000m², por meio de Inexigibilidade de Licitação, eis que ausente licença ambiental, tanto do IAT, quanto do Ibama; o que poderia levar a Municipalidade a autuações diversas, pelos órgãos ambientais, o que geraria multas, e outros entraves, dano ao erário, abertura de procedimento criminal contra proprietário e o ordenador da despesa, opinando, assim, pelo irregular prosseguimento do feito.

Por fim, se assim NÃO ENTENDER Vossa Senhoria o Prefeito Municipal, para apreciação e autorização, ou não, nos termos do artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, acerca de todo o aqui referido.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Caso se entenda pelo prosseguimento do feito, dispensa-se o retorno deste a Procuradoria.

S.M.J. É o parecer.

Três Barras do Paraná, 02 de dezembro de 2025


Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR 21.238



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**Processo Administrativo Nº 110/2025**

Ao

Excelentíssimo Senhor

Gerso Francisco Gusso

Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná

Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência os presentes autos do Processo Administrativo Nº 110/2025, que trata da **possível contratação por inexigibilidade para a locação de imóvel rural destinado à extração de cascalho**, com vistas à manutenção de estradas vicinais no âmbito municipal.

Após a juntada de toda a documentação necessária, consta nos autos o **Parecer Jurídico** emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, no qual foram analisados os aspectos legais pertinentes à contratação pretendida. O referido parecer, apresenta importantes considerações técnicas que merecem a atenção de Vossa Excelência para a tomada de decisão quanto ao regular prosseguimento do feito.

Desta forma, considerando o atendimento preliminar aos requisitos exigidos para a formalização da contratação por inexigibilidade, **submetemos os autos à apreciação superior para que Vossa Excelência delibere sobre o acolhimento ou não do parecer jurídico e, sendo o caso, autorize o prosseguimento dos trâmites administrativos cabíveis.**

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada consideração.

Três Barras do Paraná, 03 de dezembro de 2025

CARLOS SNIECKO

Analista Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL****DE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO**

Processo Administrativo Nº 110/2025

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos, notadamente aquelas apresentadas pela Divisão de Licitações e as orientações contidas no Parecer Jurídico acostado, passo à análise do presente processo:

DAS MOTIVAÇÕES - Ainda que o parecer jurídico exarado nos autos seja claro quanto à sua posição, cumpre destacar que, nos termos da legislação vigente, tal manifestação possui caráter opinativo e não vinculante, servindo como subsídio à decisão administrativa. O Administrador Público, portanto, detém a prerrogativa de decidir conforme o interesse público, desde que fundamentadamente.

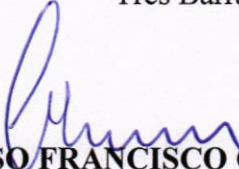
No caso em tela, observa-se que a manutenção das vias públicas rurais é medida essencial e inadiável para garantir o pleno exercício de direitos fundamentais como o deslocamento da população, o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços públicos. Para tanto, a aquisição de material britado (cascalho) mostra-se imprescindível à continuidade dos serviços.

Ressalte-se que a ausência de Licenciamento Ambiental não constitui, por si só, óbice jurídico intransponível à formalização do contrato de locação do imóvel rural que será utilizado como cascalheira. No entanto, é dever da Administração Pública promover as medidas necessárias à regularização ambiental da atividade, observando os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência.

Diante do exposto, e com fulcro na supremacia do interesse público e na discricionariedade administrativa, **DECIDO** dar continuidade ao presente processo, determinando o prosseguimento dos trâmites necessários à contratação, **ficando a Administração Pública responsável por adotar as providências cabíveis para obtenção das licenças ambientais pertinentes.**

Junte-se aos autos.

Três Barras do Paraná, 03 de dezembro de 2025.


GERSON FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 03 de dezembro de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO nº 6091/2024

DATA: 11/12/2024

PUBLICADO EM:

12/12/2024
 Jornal AMP
 Página 477
 Edição 3172
 Karine
 Ass. Responsável

SÚMULA: Estende a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, para a modalidade de Concorrência e dispensa e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

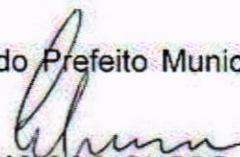
Art. 1º. Fica estendida a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, para a modalidade de Concorrência e Dispensa.

Art. 2º. A Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, na modalidade de Concorrência e Dispensa será composta dos seguintes agentes públicos:

- I-Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.960.809-81;
- II- Luana Cistina Reffatti CPF 826.xxx.xxx-30
- III – Carlos Sniezko CPF nº 925.xxx.xxx-68;
- IV – Karine Fernanda Skorupa CPF nº 089.xxx.xxx-76 (suplente)
- V- Fabiane Zancanaro CPF nº 060.xxx.xxx-60 (suplente)

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 11 de dezembro de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 26/2025

Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021

The coat of arms of Três Barras do Paraná is centered on the page. It features a shield with a landscape scene, including a river, a bridge, and a sun. Above the shield is a crown. The shield is flanked by two branches. Below the shield is a banner with the text 'TRÊS BARRAS DO PARANÁ' and 'CAPITAL DO FEIJÃO'.

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SITUADO NO LOTE 17 DA GLEBA Nº 04 DA 2ª PARTE DA COLÔNIA ADELAIDE, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM ÁREA TOTAL DE 4.000,00 M²

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 26/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

1. DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SITUADO NO LOTE 17 DA GLEBA Nº 04 DA 2ª PARTE DA COLÔNIA ADELAIDE, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM ÁREA TOTAL DE 4.000,00 M².**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a locação de imóvel rural situado na parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, com área total de 4.000,00 m², localizado na Linha Procopiak, Município de Três Barras do Paraná. A finalidade é viabilizar a extração de cascalho pela Administração Pública, insumo indispensável para a manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural, cuja utilização é contínua e essencial ao transporte escolar, ao escoamento da produção agrícola e ao deslocamento da população residente na zona rural.

2.2. A necessidade de contratação decorre do esgotamento completo da área anteriormente utilizada para a extração de cascalho, o que tornou imprescindível a busca de novo imóvel que reúna condições geológicas, operacionais, logísticas e documentais adequadas. Após levantamentos, análises técnicas e vistoria presencial realizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos verificou-se que o imóvel descrito é o único que apresenta jazida com volume e qualidade compatíveis com as necessidades da Administração, além de possuir localização estratégica, acesso favorável ao tráfego de máquinas e caminhões e documentação plenamente regular.

2.3. A vistoria técnica realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos confirmou que a área oferece cascalho de qualidade adequada às obras de infraestrutura viária, com topografia favorável e condições operacionais seguras. O levantamento de mercado demonstrou que não existem, no município ou em seu entorno imediato, outras propriedades que reúnam simultaneamente formação geológica apropriada, disponibilidade de material em quantidade suficiente, acessibilidade, segurança jurídica e viabilidade logística para operação. A singularidade do imóvel, associada à inviabilidade de competição com outros fornecedores, caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação por se tratar de imóvel cuja localização e características tornam necessária sua escolha, nos termos da legislação vigente.

2.4. Diante do exposto, a contratação direta mostra-se plenamente justificada, representando a solução mais eficiente, econômica e adequada para assegurar o fornecimento contínuo de material pétreo indispensável à manutenção das estradas rurais. A medida está alinhada aos objetivos da



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

administração, respaldada pelo estudo técnico preliminar, pela análise jurídica e pela documentação constante dos autos, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais à infraestrutura rural do Município de Três Barras do Paraná.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A escolha do contratado para a locação de imóvel rural destinado à extração de cascalho fundamenta-se em critérios técnicos, logísticos, jurídicos e administrativos que demonstram a necessidade e a vantajosidade da contratação para o Município de Três Barras do Paraná. A área selecionada possui 4.000,00 m², localizada na parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, situada na Linha Procopiak, de propriedade do senhor João Maria Antunes de Ramos, sendo a única identificada que reúne simultaneamente formação geológica adequada, volume de cascalho compatível com a demanda municipal, acesso viário favorável e regularidade documental necessária para celebração do contrato.

3.2. O Município não possui jazida própria e a área anteriormente utilizada para extração foi totalmente esgotada, tornando imprescindível a locação de uma nova área apta à exploração. Durante o levantamento realizado pela Administração, foram analisadas outras propriedades rurais, porém verificou-se que a maior parte delas apresentava solos inadequados, dificuldades logísticas para acesso de caminhões e maquinário, ou ausência de documentação regularizada, o que inviabiliza sua utilização para fins de contratação com o Poder Público. Dessa forma, restou evidenciado que não há, no território municipal ou em suas adjacências, outro imóvel que apresente condições equivalentes às da área selecionada.

3.3. A área foi avaliada por comissão designada especificamente para essa finalidade, que, após vistoria técnica, fixou o valor global de R\$ 31.500,00 para a exploração do cascalho até 31 de outubro de 2028, valor considerado compatível com os parâmetros de mercado e com contratações anteriores realizadas pelo Município. A localização estratégica da área, próxima às frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, proporciona significativa redução de custos operacionais, especialmente no que se refere ao transporte do material, consumo de combustível e horas-máquina, garantindo maior eficiência e economia na execução dos serviços de manutenção da malha viária rural.

3.4. Diante da ausência de outras áreas que atendam às exigências técnicas e jurídicas necessárias, fica caracterizada a inviabilidade de competição, configurando hipótese de contratação direta por inexigibilidade. Assim, a escolha do proprietário da área como contratado decorre de análise técnica fundamentada, não se tratando de decisão arbitrária, mas de medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente a manutenção e conservação das estradas rurais do Município..



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, *in verbis*:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para este processo soma a importância de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

5.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O valor estimado para a presente contratação direta corresponde ao montante de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), referente à locação de área rural com extensão



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

total de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), integrante da parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, situada na Linha Procopiak, no Município de Três Barras do Paraná, destinada exclusivamente à extração de cascalho para manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural municipal, com prazo de utilização da jazida até 31 de outubro de 2028.

6.2. A fixação do preço decorreu, inicialmente, de proposta formal apresentada pelo proprietário da área, Sr. João Maria Antunes de Ramos, que indicou o valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) para compensar os impactos decorrentes da exploração de cascalho na propriedade. Na sequência, foi realizada avaliação técnica por Comissão Especial nomeada por meio da Portaria nº 1.225/2025, a qual, após vistoria in loco, análise da extensão da área, das condições de acesso, da topografia, da qualidade geológica do material disponível e da viabilidade operacional da extração, atribuiu o valor global de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) à locação da área para todo o período de exploração previsto, posição esta posteriormente homologada pelo Decreto nº 6.735/2025.

6.3. Na definição do valor, a Comissão adotou critérios objetivos de proporcionalidade entre a metragem locada, o horizonte temporal de utilização da área (até 31 de outubro de 2028), o volume estimado de cascalho a ser extraído, as características logísticas do imóvel (localização estratégica em relação às frentes de serviço da Secretaria Municipal de Obras, facilidade de acesso para caminhões e máquinas pesadas) e os valores praticados em contratações anteriores pelo próprio Município e em ajustes similares firmados na região. Constatou-se que o montante proposto se mantém dentro dos parâmetros médios de mercado para cessão de áreas com finalidade equivalente, revelando-se adequado à realidade local e ao porte da jazida.

6.4. A continuidade da política pública de locação de área rural para extração de cascalho, agora em imóvel tecnicamente conhecido, com formação geológica favorável e localização que reduz custos de deslocamento de equipamentos e consumo de combustível, reforça a relação de custo-benefício da contratação. A manutenção de uma jazida próxima às principais estradas rurais permite maior produtividade das equipes, diminui a necessidade de intervenções emergenciais e evita gastos adicionais com prospecção de novas áreas, estudos preliminares e adequação de acessos, resultando em solução globalmente mais econômica e eficiente para o Município.

6.5. Dessa forma, o valor global de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), a ser pago em parcela única ao proprietário da área, mostra-se compatível com os preços de mercado e foi adequadamente estimado com base em critérios técnicos, econômicos e legais, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A contratação em parcela única simplifica a execução orçamentária, assegura previsibilidade da despesa, facilita o controle interno e garante à Adminis-



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

tração a obtenção de solução vantajosa, segura e eficiente para a continuidade das ações de infraestrutura rural, especialmente no que se refere à conservação e recuperação da malha viária não pavimentada.

Tabela – Síntese do valor da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Locação de área rural de 4.000,00 m ² , integrante da parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, situada na Linha Procopiak, destinada à extração de cascalho até 31/10/2028.	31.500,00	31.500,00

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente à locação da área rural destinada à extração de cascalho, no valor total de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), será realizado em parcela única, em favor do proprietário da área, conforme dados constantes na documentação apresentada e devidamente conferida pela Administração. O pagamento ocorrerá após a formalização do contrato e do recebimento definitivo dos documentos obrigatórios.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, condicionado à apresentação de toda a documentação exigida, incluindo certidões de regularidade fiscal e trabalhista e a matrícula atualizada do imóvel, bem como demais documentos comprobatórios previstos no Termo de Referência.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

9. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1. O prazo de vigência da presente contratação se estenderá da data de assinatura do instrumento contratual até 31 de outubro de 2028, limitado ao período de utilização da jazida de cascalho situada na área rural locada, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

9.2. O prazo de execução dos serviços de extração de cascalho na área objeto da contratação coincidirá com o período de vigência contratual, podendo a Administração Municipal utilizar a área



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

locada de forma contínua e/ou periódica até 31 de outubro de 2028, exclusivamente para a finalidade de extração de material pétreo destinado à manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural.

9.3. Durante esse período, a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos poderá realizar a retirada gradativa do cascalho, conforme suas demandas operacionais e programação de manutenção das estradas rurais, utilizando recursos humanos e equipamentos próprios da municipalidade, observando as normas técnicas de segurança, a estabilidade do terreno e a sustentabilidade da exploração.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Matrícula do Imóvel;

10.1.2. Documentos de Identificação do Proprietário;

10.1.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

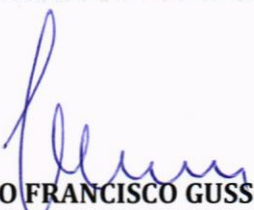
11. ANEXOS

- a)** Estudo Técnico Preliminar;
- b)** Termo de Referência;
- c)** Razão da Escolha do Contratado;
- d)** Minuta do Contrato de Locação de Imóvel.

Três Barras do Paraná, 03 de novembro de 2025



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. A malha viária rural do Município de Três Barras do Paraná possui extensão significativa e exerce papel fundamental no deslocamento de moradores, no transporte escolar, no acesso às propriedades rurais e no escoamento da produção agrícola. Por se tratar, em sua maioria, de estradas não pavimentadas, a adequada conservação dessas vias depende do uso contínuo de cascalho, material indispensável para garantir trafegabilidade, segurança e maior durabilidade ao revestimento primário das estradas.

1.2. O Município não dispõe de jazida própria para fornecimento de cascalho, razão pela qual, ao longo do tempo, tem recorrido à locação de áreas particulares para a extração do material, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público. A demanda por cascalho é permanente, abrangendo tanto serviços rotineiros, quanto intervenções emergenciais em estradas vicinais, acessos a propriedades rurais e demais vias de interesse coletivo.

1.3. A área anteriormente locada para exploração de cascalho foi totalmente utilizada, tornando-se esgotada e inviável para continuidade da extração. Diante desse cenário, tornou-se necessária a identificação de nova área tecnicamente adequada, de fácil acesso e situada em região estratégica, de modo a assegurar o suprimento contínuo de material para a manutenção da malha viária rural do Município.

1.4. Após vistoria e avaliação técnica, foi identificada como apta para exploração de cascalho a porção de terreno localizada no Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, na Linha Procopiak, com área total de 4.000,00 m². A área apresenta características geológicas compatíveis com a extração de cascalho e capacidade de atendimento da demanda municipal pelo período previsto de utilização, com prazo de exploração estabelecido até 31 de outubro de 2028.

1.5. A área em questão possui localização favorável em relação às principais frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, contribuindo para a redução de custos logísticos com transporte e consumo de combustível. Essa condição reforça a vantajosidade da contratação, uma vez que o menor deslocamento de máquinas e caminhões resulta em maior produtividade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

1.6. Nesse contexto, a locação do imóvel rural com área de 4.000,00 m² mostra-se essencial para garantir a continuidade dos serviços de manutenção e conservação das estradas rurais do Município de Três Barras do Paraná. A contratação viabilizará o fornecimento regular de cascalho, assegurando condições adequadas de trafegabilidade, segurança no transporte escolar,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

escoamento da produção agrícola e acesso da população aos serviços públicos essenciais, em estrita observância ao interesse público.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. A contratação está diretamente alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, em especial ao Programa de Conservação e Recuperação das Estradas Rurais e às diretrizes estabelecidas para a melhoria da infraestrutura viária do interior. A disponibilização contínua de cascalho é condição indispensável para o cumprimento das metas de manutenção de estradas vicinais, acessos a propriedades rurais, rotas de transporte escolar e vias de escoamento da produção agropecuária.

2.2. A locação da área para extração de cascalho assegura a continuidade de uma política pública já implementada com resultados positivos, garantindo maior eficiência na execução dos serviços de conservação das vias rurais e no atendimento às demandas da população. Dessa forma, a contratação demonstra plena aderência às prioridades da gestão municipal, contribuindo para o desenvolvimento local, a segurança do tráfego e a efetivação do interesse público.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. Por se tratar de contratação direta na forma de inexigibilidade, decorrente da disponibilidade exclusiva de área apta para exploração de cascalho, os requisitos de contratação concentram-se na comprovação da viabilidade técnica, jurídica e operacional do imóvel já identificado. O terreno selecionado apresenta formação geológica compatível com a extração do material, com jazida suficiente para atender à demanda municipal durante o período previsto de utilização, assegurando o suprimento contínuo necessário à manutenção das estradas rurais.

3.2. A área possui localização estratégica para operação, com acesso viário adequado ao tráfego de caminhões e máquinas pesadas, permitindo a movimentação segura dos equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Obras. Sua topografia é favorável às atividades de extração, não apresentando riscos de instabilidade ou limitações operacionais que comprometam o funcionamento das frentes de trabalho.

3.3. Do ponto de vista jurídico-administrativo, o imóvel deve estar devidamente registrado em nome do proprietário proponente, com matrícula atualizada e sem impedimentos à sua locação. Para formalização da contratação, o proprietário deverá apresentar documentação completa, incluindo comprovação de propriedade, documentos pessoais e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, garantindo segurança jurídica à contratação direta.

3.4. A Administração Municipal realizará conferência documental prévia para assegurar que o contratado atende às condições legais necessárias, exigindo certidões válidas perante os entes federativos e órgãos competentes. Essa análise será complementada por manifestação jurídica



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

que ateste a adequação da inexigibilidade, evidenciando a inviabilidade de competição e a conformidade do processo com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e segurança administrativa.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. A presente contratação tem por objeto a locação de imóvel rural com área total de 4.000,00 m², correspondente a parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, situada na Linha Procopiak, no Município de Três Barras do Paraná, destinada à extração de cascalho para manutenção e conservação das estradas rurais.

4.2. A estimativa da área necessária foi definida a partir de levantamentos técnicos realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Obras, que consideraram o volume médio de cascalho utilizado nos últimos exercícios e as metas de manutenção previstas para a malha viária rural. Com base nesses dados, projetou-se um consumo anual aproximado de 3.000 m³ de cascalho, volume considerado suficiente para atender às demandas rotineiras e emergenciais durante o período de vigência contratual, até 31 de outubro de 2028.

4.3. A metragem de 4.000,00 m² foi avaliada como adequada e proporcional às necessidades operacionais das equipes, garantindo área suficiente para a abertura de frente de extração, circulação de máquinas e caminhões, estocagem temporária de material e execução segura das atividades. A dimensão do imóvel permite distribuir os pontos de escavação ao longo do tempo, evitando a exaustão localizada do solo e contribuindo para o melhor aproveitamento da jazida.

4.4. Para assegurar o uso racional do recurso mineral, o volume extraído será acompanhado e registrado pela Secretaria Municipal de Obras, por meio de controles internos de carga e transporte, possibilitando o monitoramento do consumo ao longo da vigência contratual. Esses registros servirão de base para eventuais replanejamentos de utilização da área e para a prestação de contas da aplicação do material nas estradas rurais do Município.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. O levantamento de mercado realizado pela Administração Municipal teve por finalidade identificar imóveis rurais aptos à locação para extração de cascalho, observando simultaneamente a existência de jazida em quantidade e qualidade suficientes, a localização estratégica em relação às frentes de serviço e a viabilidade logística para operação e transporte do material. A análise considerou informações técnicas da Secretaria Municipal de Obras, vistorias em campo e o conhecimento empírico acumulado pelos servidores responsáveis pela manutenção da malha viária rural.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

5.2. Durante o levantamento, foram consideradas propriedades situadas em diferentes regiões do Município e em seu entorno, buscando-se alternativa que conciliasse potencial mineral, facilidade de acesso e documentação regular. Verificou-se, entretanto, que a maior parte das áreas examinadas apresentava solo predominantemente argiloso ou arenoso, sem formação rochosa adequada para extração de cascalho, ou localizava-se em locais de difícil acesso, com declividades acentuadas e ausência de infraestrutura mínima para o tráfego de caminhões e máquinas pesadas.

5.3. Também foram identificadas propriedades com potencial teórico para exploração de material pétreo, porém sem situação dominial e documental regularizada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ou ainda envolvidas em pendências e litígios de natureza jurídica, o que inviabiliza a formalização de contrato com o Poder Público e contraria os princípios da legalidade e segurança jurídica.

5.4. Nesse contexto, o imóvel pertencente ao Sr. João Maria Antunes de Ramos, correspondente a parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, na Linha Procopiak, destacou-se como a única área que reúne, de forma concomitante, formação geológica favorável, volume estimado compatível com a demanda municipal, localização estratégica e plena condição logística para extração e transporte do cascalho. Trata-se de área já vistoriada e tecnicamente conhecida pela equipe da Secretaria de Obras, o que reduz riscos operacionais e confere maior previsibilidade à execução do ajuste.

5.5. Diante desse cenário, conclui-se que não foram identificados, no âmbito do levantamento de mercado, outros imóveis rurais que atendam, de modo equivalente, aos requisitos técnicos, logísticos e jurídicos exigidos para a finalidade pretendida. A singularidade das condições oferecidas pelo imóvel selecionado evidencia a inviabilidade de competição, premissa que fundamenta a adoção da contratação direta, na forma de inexigibilidade, a ser detalhada na peça própria de justificativa.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. A estimativa do valor da contratação levou em conta, de forma direta e transparente, a área total de 4.000,00 m² a ser locada, correspondente à parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, na Linha Procopiak. Após visita técnica e avaliação da Comissão nomeada pela Administração Municipal, foi fixado o valor global de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)** para todo o período de exploração previsto, até 31 de outubro de 2028.

6.2. Esse valor foi definido a partir da análise das características da propriedade (acesso, topografia, qualidade e quantidade do cascalho disponível) e da comparação com contratações semelhantes realizadas anteriormente pelo próprio Município e por propriedades da região com finalidades próximas. A quantia fixada foi considerada compatível com a realidade local, refletindo



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

um ponto de equilíbrio entre a justa remuneração do proprietário e a necessidade de economicidade por parte do Poder Público.

6.3. Na prática, o valor estimado representa um custo razoável diante do benefício que a área trará para a manutenção das estradas rurais, especialmente se considerados o ganho logístico, a proximidade das frentes de serviço e o fato de a jazida já ser conhecida pela equipe técnica municipal. Isso evita gastos adicionais com prospecção de novas áreas, estudos preliminares e adaptação de acessos, o que, em termos globais, torna a solução mais econômica e eficiente.

6.4. Importante ressaltar que a despesa está amparada em dotação orçamentária prevista para o exercício, garantindo a viabilidade financeira e jurídica da contratação. Dessa forma, a estimativa de R\$ 31.500,00 mostra-se adequada, justificável e alinhada aos princípios da razoabilidade, da vantajosidade e da boa gestão dos recursos públicos, assegurando ao Município uma fonte regular de cascalho essencial para a conservação da malha viária rural.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução proposta consiste na locação de imóvel rural com área total de 4.000,00 m², correspondente à parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, na Linha Procopiak, destinado exclusivamente à extração de cascalho para manutenção da malha viária rural do Município de Três Barras do Paraná. A área já é tecnicamente conhecida pela Secretaria Municipal de Obras, apresenta material de qualidade compatível com as necessidades operacionais e está situada em local estratégico, garantindo economia logística e maior eficiência no deslocamento de maquinário e caminhões.

7.2. A extração será executada com maquinário próprio do Município, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Obras, seguindo boas práticas operacionais e ambientais. O controle da retirada será realizado internamente, assegurando que o material seja destinado exclusivamente às vias públicas. Dessa forma, a locação da área representa uma solução técnica, segura e economicamente vantajosa, garantindo continuidade e regularidade nos serviços essenciais de conservação das estradas rurais, fundamentais para o transporte escolar, acesso a serviços públicos e escoamento da produção agrícola.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

8.1. A contratação refere-se à locação de um único imóvel rural, indivisível para fins práticos e operacionais, correspondente à área de 4.000,00 m² da parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, destinada exclusivamente à extração de cascalho. Por se tratar de uma



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

área física contínua, necessária à circulação de máquinas, à abertura de frente de serviço e ao manejo seguro do material, o fracionamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, pois limitaria a mobilidade das equipes, aumentaria custos operacionais e poderia comprometer a eficiência da extração. Além disso, não se trata de bens ou serviços que possam ser divididos em itens ou lotes independentes, mas de uma única área geograficamente delimitada, cuja utilização plena depende da integralidade de sua ocupação. Assim, conclui-se que a contratação deve ocorrer em parcela única, sem qualquer tipo de parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

9.1. Com a locação da área rural de 4.000,00 m², destinada à extração de cascalho no Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, o Município de Três Barras do Paraná pretende garantir a regularidade e a continuidade dos serviços de conservação e recuperação das estradas rurais. A disponibilização de cascalho em quantidade suficiente permitirá melhorar a trafegabilidade das vias não pavimentadas, reduzindo atolamentos, interrupções de transporte escolar, dificuldades de acesso a serviços de saúde e problemas no escoamento da produção agropecuária. Espera-se, ainda, maior durabilidade das intervenções realizadas, com diminuição de ações emergenciais e melhor aproveitamento dos recursos públicos aplicados na manutenção da malha viária rural.

9.2. Outro resultado relevante é a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência das equipes da Secretaria Municipal de Obras, em razão da localização estratégica da área, próxima às frentes de serviço e com fácil acesso para máquinas e caminhões. Isso implica menor consumo de combustível, economia em horas-máquina e racionalização do tempo de execução das obras. De forma ampliada, a contratação contribui para a valorização das comunidades rurais, reforçando a presença do poder público, estimulando o desenvolvimento local e criando condições mais favoráveis para as políticas públicas de agricultura, educação, saúde e transporte, com reflexos positivos no dia a dia da população do interior.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

10.1. Para a efetivação da locação da área rural de 4.000,00 m², parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, a Administração Municipal deverá instaurar e conduzir o processo administrativo de contratação direta, na forma de inexigibilidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Esse procedimento deverá estar devidamente instruído com o Estudo Técnico Preliminar, a justificativa da inexigibilidade, o documento de formalização de demanda, o parecer jurídico e demais peças exigidas, culminando na elaboração e assinatura do contrato administrativo de locação, com cláusulas claras sobre objeto, vigência, forma de uso da área, responsabilidades das partes, valor, forma de pagamento, fiscalização e hipóteses de rescisão.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.2. Caberá à Administração, antes da assinatura do contrato, promover a conferência da documentação do imóvel e do proprietário, incluindo matrícula imobiliária atualizada, comprovação de titularidade e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, observando-se as exigências legais aplicáveis. Esses documentos deverão ser juntados aos autos do processo e analisados pelos setores competentes, de modo a assegurar a segurança jurídica da contratação e o atendimento aos princípios da legalidade, moralidade, transparência e controle interno.

10.3. Após a formalização contratual, competirá à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos elaborar e executar o plano de uso da área locada, definindo cronograma de extração, organização das frentes de trabalho, alocação de maquinário e forma de acompanhamento técnico das atividades. Deverão ser adotados controles internos para registro da retirada e aplicação do cascalho nas estradas rurais, garantindo que o material seja utilizado exclusivamente em vias públicas do Município e que a exploração ocorra de forma segura, planejada e alinhada às boas práticas operacionais e ambientais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. A contratação em análise, referente à locação de imóvel rural destinado à extração de cascalho, possui natureza autônoma e finalidade específica, voltada exclusivamente à cessão de uso da área em favor do Município para manutenção da malha viária rural. Seu objeto é claramente delimitado e não depende da celebração de outros contratos para que produza efeitos, não havendo vínculo de obrigatoriedade com contratações simultâneas ou subsequentes.

11.2. As atividades decorrentes da disponibilização da área serão executadas com estrutura própria da Administração, utilizando maquinário, servidores e insumos já disponíveis ou rotineiramente empregados pela Secretaria Municipal de Obras. Não há previsão de subcontratações diretamente vinculadas à execução do objeto principal, tampouco de contratos acessórios cuja existência condicione ou interfira na plena execução da finalidade da locação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. A extração de cascalho em área rural, ainda que em escala moderada e voltada ao interesse público, pode gerar impactos ambientais que precisam ser previamente reconhecidos e acompanhados pela Administração. Entre os efeitos mais comuns, destacam-se a alteração da topografia do terreno, o rebaixamento do nível do solo, a exposição de camadas geológicas inferiores e a remoção de cobertura vegetal superficial. Se não forem bem planejadas, essas intervenções podem favorecer processos erosivos, instabilidade de taludes e alteração do equilíbrio físico da área.

12.2. No caso da área de 4.000,00 m² a ser locada, parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, a extração deverá concentrar-se em setores previamente definidos como tecnicamente viáveis, buscando aproveitar ao máximo as porções com melhor qualidade de material



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

e menor sensibilidade ambiental. A Secretaria Municipal de Obras deverá observar práticas de manejo adequado do solo, evitando a retirada excessiva, respeitando limites operacionais e mantendo registro das frentes de serviço e das intervenções realizadas, de modo a permitir o acompanhamento e eventual correção de procedimentos.

12.3. Também são esperados impactos relacionados à geração de poeira e à movimentação de material particulado durante as atividades de escavação e transporte, bem como riscos pontuais de vazamento de óleo ou combustível dos equipamentos. Para mitigar esses efeitos, deverão ser adotadas medidas como a umidificação da área em dias de maior operação, o planejamento dos trajetos de caminhões, a manutenção preventiva do maquinário e a preservação de faixas de proteção em torno de eventuais cursos d'água ou nascentes existentes nas proximidades.

12.4. Ao final do período de extração, a Administração deverá prever ações de readequação da área explorada, incluindo, sempre que possível, o reperfilamento do terreno, a estabilização de taludes e a recomposição da cobertura vegetal com espécies adequadas. Essas medidas visam evitar que a exploração de cascalho gere passivo ambiental permanente, alinhando a atuação do Município aos princípios do desenvolvimento sustentável, da prevenção de danos e da responsabilidade ambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. Diante das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a locação da área rural de 4.000,00 m², correspondente à parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, na Linha Procopiak, mostra-se a solução mais adequada para suprir a necessidade do Município de Três Barras do Paraná quanto à manutenção e conservação da malha viária rural. A área permitirá o fornecimento contínuo de cascalho, insumo essencial para a recuperação das estradas não pavimentadas, especialmente considerando que a jazida anteriormente utilizada foi totalmente esgotada.

13.2. A inviabilidade de competição resta caracterizada, uma vez que não foram identificados, na região, outros imóveis que reúnam, ao mesmo tempo, disponibilidade de cascalho em quantidade e qualidade adequadas, localização estratégica, facilidade de acesso, regularidade documental e viabilidade operacional. A singularidade da área selecionada, já avaliada por comissão específica e tecnicamente conhecida pela Secretaria Municipal de Obras, confere segurança jurídica, previsibilidade na execução dos serviços e ganhos logísticos que justificam a adoção da contratação direta por inexigibilidade.

13.3. Os aspectos técnicos, ambientais, administrativos e financeiros foram analisados de forma integrada, demonstrando que o valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) é compatível com as características do imóvel, com a realidade do mercado local e com a relevância do



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

serviço público a ser atendido. As providências necessárias à formalização contratual, à verificação da documentação do imóvel e do proprietário, bem como os cuidados relativos ao controle da extração e à recomposição da área, foram devidamente planejados pela Administração, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade ambiental.

13.4. Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à contratação da área rural em referência, recomendando-se o prosseguimento dos trâmites administrativos para a formalização do contrato de locação. Trata-se de medida necessária e justificada, voltada à continuidade de serviço público essencial para a população rural, contribuindo para a melhoria das condições de trafegabilidade, para o fortalecimento das atividades produtivas no campo e para a promoção do desenvolvimento local.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1 LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SITUADO NO LOTE 17 DA GLEBA Nº 04 DA 2ª PARTE DA COLÔNIA ADELAIDE, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM ÁREA TOTAL DE 4.000,00 M².

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A presente contratação abrange a locação de área rural com extensão de 4.000,00 m², correspondente à parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, situada na Linha Procopiak, no Município de Três Barras do Paraná. A área será destinada exclusivamente à extração de cascalho para manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural, com prazo de exploração previsto até 31 de outubro de 2028.

2.2. A metragem de 4.000,00 m² foi definida com base em levantamentos e vistorias técnicas, considerando a necessidade de área suficiente para abertura de frente de serviço, circulação de máquinas e caminhões, estocagem temporária do material e execução segura das atividades de extração. A dimensão estabelecida mostra-se adequada para garantir a exploração racional da jazida e o atendimento à demanda municipal durante o período contratado.

2.3. O valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), correspondente ao total da locação da área pelo período de exploração previsto. O montante leva em conta as características do imóvel, a qualidade e quantidade do cascalho disponível, a localização estratégica em relação às frentes de serviço e a compatibilidade com contratações similares realizadas no âmbito municipal e regional.

2.4. A despesa decorrente desta contratação será custeada com recursos próprios do Município de Três Barras do Paraná, por meio de dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Obras. A formalização se dará por contrato administrativo de locação, no qual constarão, de forma clara, as condições de uso da área, o prazo de vigência, o valor e a forma de pagamento, os limites de exploração, as obrigações das partes e demais cláusulas necessárias à segurança jurídica e à adequada execução do objeto.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de cascalho, material indispensável para a manutenção, conservação e recuperação das vias rurais não pavimentadas do Município de Três Barras do Paraná. O cascalho apresenta o melhor desempe-



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

nho técnico e operacional para esse tipo de serviço, garantindo estabilidade ao revestimento primário, resistência ao tráfego e eficiência em condições climáticas adversas, o que torna imprescindível a disponibilidade permanente de uma área apta à extração.

3.2. A área de 4.000,00 m², localizada na parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, foi tecnicamente avaliada e identificada como adequada para exploração, apresentando características geológicas compatíveis, acesso viário favorável e condições operacionais que asseguram segurança e eficiência na retirada do material. A localização estratégica em relação às frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Obras contribui para a redução de custos logísticos, otimização do tempo de deslocamento e melhor aproveitamento do maquinário municipal.

3.3. A escolha da área está igualmente amparada na inviabilidade de competição, visto que não foram identificadas outras propriedades que reúnam, de forma simultânea, jazida disponível, regularidade documental, viabilidade de acesso e condições técnicas equivalentes. Assim, a contratação direta por inexigibilidade justifica-se pela singularidade da área e pela necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais, garantindo economicidade, eficiência e adequada execução das atividades de infraestrutura rural.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá em imóvel rural localizado na parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, com área de 4.000,00 m², situado na Linha Procopiak, Município de Três Barras do Paraná. Trata-se de área rural com cascalheira destinada exclusivamente à extração de cascalho para fins de manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural municipal, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

4.2. O local de retirada do material possui acesso viário consolidado, adequado ao tráfego de máquinas pesadas e caminhões basculantes empregados nas operações de escavação, carregamento e transporte do cascalho. A localização estratégica em relação às principais rotas rurais do Município favorece a redução de tempo de deslocamento, de consumo de combustível e de desgaste dos equipamentos públicos, conferindo maior eficiência e economicidade aos serviços a serem executados, sob acompanhamento e fiscalização da Administração Municipal.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O contrato de locação da área rural com cascalheira, com metragem total de 4.000,00 m², localizada na parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, terá vigência até 31 de outubro de 2028, contada a partir da assinatura do instrumento contratual. Durante esse período, a Administração Municipal estará autorizada a utilizar a área exclusivamente para extração de cascalho destinado à manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

do Município, observado o limite físico da jazida existente e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.2. O valor global da locação será pago em parcela única, após a assinatura do contrato e apresentação da documentação exigida, conforme prazos e condições que serão definidos nas cláusulas contratuais, não havendo previsão de quaisquer pagamentos adicionais durante a vigência. A Secretaria Municipal de Obras deverá manter controle da quantidade de material extraído ao longo do período, sendo vedada a exploração da área após o término da vigência contratual ou esgotamento técnico da jazida, prevalecendo o que ocorrer primeiro, de modo a garantir a observância ao interesse público, à economicidade e à adequada utilização do imóvel locado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta consiste na locação de imóvel rural com cascalheira, com área total de 4.000,00 m², correspondente à parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, situada na Linha Procopiak, no Município de Três Barras do Paraná. A finalidade da contratação é assegurar à Administração Pública o acesso exclusivo e contínuo a jazida de cascalho, insumo indispensável à manutenção, conservação e recuperação da malha viária não pavimentada, garantindo melhores condições de trafegabilidade nas estradas rurais e suporte às atividades de transporte escolar, escoamento da produção agrícola e acesso da população aos serviços públicos.

6.2. A extração do material será executada diretamente pela Secretaria Municipal de Obras, com utilização de maquinário e equipes próprias, cabendo ao contratado apenas a cessão da área em condições adequadas para operação. As atividades ocorrerão de forma planejada e gradativa, com controle rigoroso da quantidade de cascalho extraído e das vias beneficiadas, priorizando trechos de maior demanda e regiões mais impactadas por intempéries. A adoção dessa solução, em área tecnicamente conhecida e já avaliada quanto à qualidade do material, proporciona ganhos logísticos, redução de custos operacionais e maior segurança na execução dos serviços, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade da prestação dos serviços públicos de infraestrutura rural.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A contratação exige que o imóvel rural a ser locado esteja devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, com matrícula atualizada em nome do proponente e contendo a descrição da área total de 4.000,00 m², correspondente à parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide. A regularidade dominial é requisito indispensável para a formalização contratual, sendo vedada a locação de áreas sem registro formal, com titularidade incerta, em litígio ou sujeitas a restrições que comprometam a segurança jurídica da contratação.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

7.2. O proponente deverá apresentar toda a documentação jurídica e fiscal necessária para celebração do contrato com a Administração Pública, incluindo documento de identidade e CPF, certidões negativas perante os órgãos fazendários federal, estadual e municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e demais documentos exigidos pela legislação vigente. Toda a documentação será submetida à conferência e análise prévia pela Administração.

7.3. A área deverá estar totalmente desimpedida, garantindo livre acesso para máquinas, caminhões e equipes da Secretaria Municipal de Obras durante toda a vigência contratual e o período autorizado de extração. O locador deverá assegurar condições adequadas de entrada e circulação, sem impedimentos físicos, jurídicos ou administrativos, devendo o acesso viário ser compatível com o tráfego de maquinário pesado utilizado nas operações de escavação e transporte do cascalho.

7.4. O imóvel deverá permitir a exploração segura e operacional da jazida, sem riscos de instabilidade, impedimentos ambientais ou limitações que comprometam a execução das atividades de extração. Caberá ao locador informar previamente qualquer restrição existente na área, bem como assegurar que não haja impedimentos supervenientes que inviabilizem a continuidade dos serviços.

7.5. O locador deverá comprometer-se a manter a área disponível, íntegra e acessível durante todo o período contratual, responsabilizando-se por comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa interferir na exploração da jazida ou comprometer o uso contínuo da área cedida.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para comprovar a capacidade técnica do proponente à celebração do contrato de locação, será exigida documentação que comprove a regularidade da posse, a aptidão do imóvel ao uso pretendido e a inexistência de impedimentos à exploração. Ainda que o locador não execute serviços especializados, é necessário demonstrar que o imóvel atende às condições operacionais, logísticas e jurídicas compatíveis com a finalidade pública.

8.2. O locador deverá apresentar matrícula atualizada em seu nome, contendo a descrição da área de 4.000,00 m², correspondente à parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, livre de ônus ou restrições que limitem a exploração. O imóvel deverá possuir acesso funcional e compatível com caminhões e maquinário pesado utilizados pela Secretaria Municipal de Obras.

8.3. A viabilidade da jazida será confirmada mediante vistoria técnica da Secretaria Municipal de Obras, que emitirá parecer quanto à qualidade do cascalho, adequação do terreno e condições de operação. A vistoria poderá ser formalizada por meio de Ata, com fotos, croqui e apontamentos essenciais anexados ao processo.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

8.4. O locador deverá declarar formalmente que autoriza a retirada do material pelo Município durante o período contratado, sem cobrança adicional após o pagamento único previsto. O descumprimento dessa obrigação sujeitará o proponente às penalidades contratuais e legais cabíveis.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do objeto ocorrerá mediante cessão do uso da área rural com cascalheira, com extensão total de 4.000,00 m², correspondente à parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, situada na Linha Procopiak, zona rural de Três Barras do Paraná. A contratação será formalizada por contrato administrativo, garantindo ao Município o uso exclusivo do imóvel até 31 de outubro de 2028, prazo estabelecido para a exploração da jazida conforme avaliação técnica.

9.2. A cessão de uso será concretizada mediante pagamento único ao locador, conferindo à Administração o direito pleno de exploração do material mineral durante o período autorizado, sem qualquer ingerência do proprietário, desde que observadas todas as condições contratuais. A extração será executada exclusivamente pela Secretaria Municipal de Obras, com maquinário e mão de obra próprios, não havendo transferência de responsabilidade operacional, logística ou ambiental ao contratado.

9.3. A retirada do cascalho ocorrerá de forma planejada, gradual e alinhada às necessidades de manutenção das estradas rurais. A Secretaria deverá observar critérios técnicos de segurança, profundidade máxima de escavação, estabilidade do terreno, logística de circulação de máquinas e aproveitamento racional do recurso mineral. Todos os volumes extraídos deverão ser registrados internamente, por meio de relatórios periódicos, controles de carga e, quando possível, georreferenciamento da área.

9.4. Durante toda a vigência da autorização, a área deverá permanecer livre e acessível para caminhões e maquinário da Secretaria Municipal de Obras, cabendo ao locador garantir permanentemente o acesso, inclusive em finais de semana, feriados e situações emergenciais. O descumprimento dessa obrigação poderá acarretar penalidades contratuais e demais sanções cabíveis.

9.5. A Secretaria Municipal de Obras deverá elaborar um Plano Simplificado de Extração, contendo cronograma estimado, definição das frentes de trabalho, métodos de escavação e orientação sobre o manejo adequado da jazida. Esse plano servirá como referência para organização das atividades e otimização dos recursos públicos.

9.6. A exploração da área deverá observar medidas básicas de proteção ambiental, incluindo o controle de poeira, manejo de solo, contenção de declives e precauções para evitar danos a áreas



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

adjacentes. Caso necessário, poderão ser adotadas ações corretivas imediatas para garantir a segurança e integridade do terreno.

9.7. A Secretaria Municipal de Obras será responsável pela manutenção mínima dos acessos internos utilizados durante a extração, realizando pequenos ajustes, nivelamentos ou compactações, sempre que imprescindíveis para permitir a entrada e saída de caminhões e máquinas, sem que isso gere qualquer direito indenizatório ao locador.

9.8. Toda e qualquer operação de carregamento, escavação ou transporte deverá ser conduzida exclusivamente por servidores municipais devidamente autorizados, sendo vedado o uso da área por terceiros ou para qualquer finalidade alheia ao interesse público.

9.9. A extração se encerrará automaticamente com o atingimento do prazo final ou com o esgotamento técnico da jazida, prevalecendo o que ocorrer primeiro, mediante constatação formalizada em relatório emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento referente à locação da área rural com cascalheira, com extensão total de 4.000,00 m², correspondente à parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, será realizado em parcela única, após a assinatura do contrato administrativo e a apresentação de toda a documentação exigida. Não se aplicam critérios de medição progressiva por etapas ou por produtividade, uma vez que o objeto da contratação consiste exclusivamente na cessão de uso de imóvel rural com jazida mineral previamente avaliada, em favor do Município de Três Barras do Paraná.

10.2. O valor global da contratação será de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), a ser pago diretamente ao proprietário da área por meio de depósito em conta bancária indicada no contrato, no prazo e condições estabelecidos nas cláusulas contratuais. Não haverá qualquer pagamento adicional vinculado ao volume efetivamente extraído, sendo certo que a parcela única quitada no início do ajuste remunerará integralmente a cessão de uso da área durante todo o período autorizado de exploração.

10.3. A liberação do pagamento ficará condicionada à assinatura do contrato, à apresentação dos documentos de habilitação exigidos (incluindo certidões de regularidade fiscal e trabalhista) e à emissão do respectivo documento fiscal ou recibo pelo locador, quando cabível. Eventuais tributos incidentes sobre o valor recebido serão de responsabilidade exclusiva do contratado, não cabendo ao Município qualquer ressarcimento ou pagamento complementar a esse título.

10.4. O modelo de pagamento em parcela única visa assegurar simplicidade operacional, transparência na execução da despesa e rastreabilidade dos recursos públicos, facilitando o registro con-



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

tável e o controle interno. A fixação antecipada do valor, sem medições posteriores, garante previsibilidade orçamentária, segurança jurídica e aderência aos princípios da legalidade, economicidade e moralidade administrativa que regem a contratação.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de execução dos serviços de extração de cascalho na área objeto desta contratação será de até 31 de outubro de 2028, contado a partir da assinatura do contrato e da confirmação do pagamento integral da parcela única pactuada. Esse prazo corresponde ao período autorizado para utilização da área de 4.000,00 m², parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, destinada exclusivamente à extração de material pétreo pela Administração Municipal.

13.2. Durante esse período, a Secretaria Municipal de Obras poderá realizar a retirada gradativa do cascalho, conforme a programação de manutenção das estradas rurais e as demandas operacionais da pasta. A extração será realizada com servidores, máquinas e equipamentos próprios, seguindo normas de segurança, critérios técnicos de estabilidade do terreno e boas práticas de exploração.

13.3. A autorização concedida pelo proprietário assegura o uso integral da área durante todo o período estabelecido, sendo vedada qualquer restrição de acesso, interferência ou limitação que



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

possa comprometer a continuidade das atividades. O contrato conterá cláusula específica garantindo o direito de uso pleno da área logo após o pagamento, incluindo acesso irrestrito para caminhões e maquinário.

13.4. Ao final do prazo ou em caso de esgotamento técnico da jazida antes do término previsto, a Administração interromperá as atividades de extração, podendo realizar readequações ou nivelamentos necessários após avaliação técnica. A fixação desse prazo visa garantir o aproveitamento gradativo e eficiente da jazida, assegurando planejamento, economicidade e regularidade na execução dos serviços de infraestrutura rural.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da contratação ou da execução de contratos financiados com recursos públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº 906.XXX.XXX-59.

16.1.2. Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF nº 104.XXX.XXX-67, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO - Artigo 72, Inciso VI da Lei N°

14.133/2021

A escolha do contratado para a locação de imóvel rural destinado à extração de cascalho fundamenta-se em critérios técnicos, logísticos, jurídicos e administrativos que demonstram a necessidade e a vantajosidade da contratação para o Município de Três Barras do Paraná. A área selecionada possui 4.000,00 m², localizada na parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, situada na Linha Procopiak, de propriedade do senhor João Maria Antunes de Ramos, sendo a única identificada que reúne simultaneamente formação geológica adequada, volume de cascalho compatível com a demanda municipal, acesso viário favorável e regularidade documental necessária para celebração do contrato.

O Município não possui jazida própria e a área anteriormente utilizada para extração foi totalmente esgotada, tornando imprescindível a locação de uma nova área apta à exploração. Durante o levantamento realizado pela Administração, foram analisadas outras propriedades rurais, porém verificou-se que a maior parte delas apresentava solos inadequados, dificuldades logísticas para acesso de caminhões e maquinário, ou ausência de documentação regularizada, o que inviabiliza sua utilização para fins de contratação com o Poder Público. Dessa forma, restou evidenciado que não há, no território municipal ou em suas adjacências, outro imóvel que apresente condições equivalentes às da área selecionada.

A área foi avaliada por comissão designada especificamente para essa finalidade, que, após vistoria técnica, fixou o valor global de R\$ 31.500,00 para a exploração do cascalho até 31 de outubro de 2028, valor considerado compatível com os parâmetros de mercado e com contratações anteriores realizadas pelo Município. A localização estratégica da área, próxima às frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, proporciona significativa redução de custos operacionais, especialmente no que se refere ao transporte do material, consumo de combustível e horas-máquina, garantindo maior eficiência e economia na execução dos serviços de manutenção da malha viária rural.

Diante da ausência de outras áreas que atendam às exigências técnicas e jurídicas necessárias, fica caracterizada a inviabilidade de competição, configurando hipótese de contratação direta por inexigibilidade. Assim, a escolha do proprietário da área como contratado decorre de análise técnica fundamentada, não se tratando de decisão arbitrária, mas de medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente a manutenção e conservação das estradas rurais do Município.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N°
XX/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 110/2025

INEXIGIBILIDADE N° XX/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
E JOÃO MARIA ANTUNES DE RAMOS.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob N° XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade n° XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, **JOÃO MARIA ANTUNES DE RAMOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob N° 019.202.299-73, residente e domiciliado na Linha Procopiack, doravante designada **CONTRATADO**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade N° 26/2025, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei N° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SITUADO NO LOTE 17 DA GLEBA N° 04 DA 2ª PARTE DA COLÔNIA ADELAIDE, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM ÁREA TOTAL DE 4.000,00 M².

PARAGRAFO SEGUNDO - A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade N° 26/2025.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

Tabela – Síntese do valor da contratação:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Locação de área rural de 4.000,00 m ² , integrante da parte ideal do Lote 17 da Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide, situada na Linha Procopiak, destinada à extração de cascalho até 31/10/2028.	1	con- trato	31.500,00	31.500,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 26/2025, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:

I - Documentos de identificação dos proprietários;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

PARÁGRAFO NONO - Fica vedado qualquer acréscimo de pagamento diverso do especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, mediante locação de área rural destinada à extração de cascalho, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência e demais documentos que integram o presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura até 31 de outubro de 2028, limitada ao período de autorização para utilização da área locada para fins exclusivos de extração de cascalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A área locada deverá ser colocada à disposição da CONTRATANTE a partir da assinatura contratual e do cumprimento das condições estabelecidas para o pagamento, permitindo o início da extração de cascalho conforme a programação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, mediante justificativa formal, desde que observados os limites legais e contratuais e que não ultrapassem, em nenhuma hipótese, a data de 31 de outubro de 2028, bem como sejam devidamente autorizados pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de autorização para execução da retirada dos materiais acompanhará a vigência contratual, podendo a extração de cascalho ser realizada, de forma contínua



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ou gradativa, até 31 de outubro de 2028, conforme as necessidades operacionais da CONTRATANTE e em observância às normas técnicas de segurança, estabilidade do terreno e sustentabilidade da exploração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 26/2025, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 26/2025, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 26/2025.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- e) Manter o imóvel objeto da locação exclusivamente à disposição do Município de Três Barras do Paraná durante todo o período de vigência contratual, até 31 de outubro de 2028, ficando vedado à propriedade arrendar, locar, ceder, alienar ou permitir qualquer utilização que comprometa, restrinja ou interfira na extração de cascalho pela Administração;
- f) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de contratação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF XXX.363.509-XX;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF nº 104.XXX.XXX-67, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° 26/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 03 de dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOÃO MARIA ANTUNES DE RAMOS

Representante Legal

CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

Aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2025, às 10h00min, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná os membros da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 6091/2024, para atuação nos procedimentos de contratação direta, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A Comissão é composta pelos servidores Vanessa Macagnan Acunha Oenning, Luana Cristina Reffatti e Carlos Sniezko, os quais passaram à análise técnica da documentação referente à Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025.

A presente sessão teve como objeto a análise do Processo Administrativo nº 110/2025, que trata da locação de imóvel rural situado no Lote 17 da Gleba Nº 04 da 2ª Parte da Colônia Adelaide, para extração de cascalho, com área total de 4.000,00 m², destinado à manutenção da malha viária não pavimentada do Município. A análise foi iniciada com a leitura do despacho do Senhor Prefeito Municipal, datado de 03 de dezembro de 2025, que deliberou pelo prosseguimento do processo, reconhecendo a imprescindibilidade da contratação diante da necessidade urgente de fornecimento de material pétreo e determinando à Administração a adoção das providências para a regularização ambiental da área.

Foram analisados os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Minuta do Termo de Inexigibilidade, Parecer Jurídico, Despacho do Chefe do Poder Executivo, bem como a documentação comprobatória da titularidade do imóvel, certidões fiscais e trabalhistas, razão da escolha do contratado e estimativa de preços constante na Ata nº 02/2025, elaborada pela Comissão designada pela Portaria nº 1225/2025.

Considerando a singularidade do imóvel, a ausência de alternativas técnicas e documentais em áreas próximas e a regularidade dos documentos apresentados, restou caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Nº 14.133/2021, com fundamento no § 5º, inciso II do mesmo artigo. A Comissão de Contratação deliberou, por unanimidade, pela aprovação e ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 26/2025.

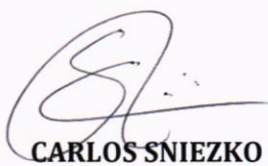
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão às 10h35min, sendo lavrada esta ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão de Contratação.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Agente de Contratação


LUANA CRISTINA REFFATTI
Equipe de Apoio


CARLOS SNIEZKO
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

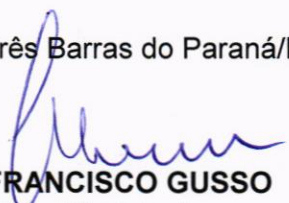
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 26/2025

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE Nº 26/2025, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SITUADO NO LOTE 178 DA GLEBA Nº 04 DA 2ª PARTE DA COLÔNIA ADELAIDE, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM ÁREA TOTAL DE 4.000,00 M², com o valor total de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

Três Barras do Paraná/PR, 03 de dezembro de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SITUADO NO LOTE 17 DA GLEBA Nº 04 DA 2ª PARTE DA COLÔNIA ADELAIDE, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM ÁREA RURAL DE 4.000,00 M²

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso V da Lei Nº 14.133/2021

CONTRATADO

JOÃO MARIA ANTUNES DE RAMOS - CPF Nº 019.190.639-51

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 31 de outubro de 2028.

Art.1º - Quanto a **NOTA DA PROVA PRÁTICA**, cabe recurso à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento UNICENTRO no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de publicação deste edital.

Parágrafo único. O recurso deverá ser protocolado em formulário próprio disponível no endereço eletrônico <https://www.concursosfau.com.br/novo/areacandidato/> no período das **09h00 do dia 04/12/2025 até às 23h59min do dia 05/12/2025**, observando o horário oficial de Brasília-DF. Art.

Art.2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, em 03 de dezembro de 2025.
Registre-se e Publique-se.

CARLOS SNIEZKO
Presidente Da Comissão
Decreto Nº 6373/2025

EDITAL NOTA PROVA PRÁTICA CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

INSC	CARGO	NOME	PRÁTICA	SITUAÇÃO
23799378	MECÂNICO	ALEXANDRE DIVENSI CASSOL	48,25	REPROVADO
23799022	MECÂNICO	ALEXANDRE SANTIN	7,50	REPROVADO
23798414	MECÂNICO	ALTAMIR RIBEIRO	24,50	REPROVADO
23799012	MECÂNICO	CLAUDIO PEDRO BORGES	96,25	APROVADO
23798658	MECÂNICO	FABIO CARVALHO RAMOS	27,50	REPROVADO
23798703	MECÂNICO	GILBERTO CRISTIANO CHIQUIN	100,00	APROVADO
23799163	MECÂNICO	NELSON MONTEIRO OENNING	30,00	REPROVADO
23798404	MECÂNICO	RICARDO LUIS DE POLTRONIERI CARVALHO	AUSENTE	REPROVADO
23798706	MECÂNICO	VALDAIR SÁ DA ROCHA	75,00	APROVADO
23798770	PEDREIRO	RAFAEL LUCAS DE SOUZA	94,50	APROVADO
23799397	PEDREIRO	THIAGO MANIEZZO	63,75	APROVADO

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:A1C1F867

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EDITAL Nº 014/2025

EDITAL Nº 014/2025 EDITAL RESULTADO BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

O Presidente da Comissão Especial do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná/PR, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal, e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO o EDITAL RESULTADO BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**, conforme segue:

Art.1º - A solicitação do espelho da prova discursiva deverá ser protocolada em formulário próprio disponível no endereço eletrônico <https://www.concursosfau.com.br/novo/areacandidato/> no período das **09h00 até as 17h do dia 04/12/2025**.

Art.2º - Quanto a **RESULTADO BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**, cabe recurso à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento UNICENTRO no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de publicação deste edital.

Parágrafo único. O recurso deverá ser protocolado em formulário próprio disponível no endereço eletrônico <https://www.concursosfau.com.br/novo/areacandidato/> no período das **09h00 do dia 04/12/2025 até às 23h59min do dia 05/12/2025**, observando o horário oficial de Brasília-DF. Art.

Art.3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, em 03 de dezembro de 2025.
Registre-se e Publique-se.

CARLOS SNIEZKO
Presidente Da Comissão
Decreto Nº 6373/2025

EDITAL RESULTADO BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

INSC	CARGO	NOME	SITUAÇÃO
23799193	ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE REZENDE DOS SANTOS PEREIRA	DEFERIDO
23798462	ADVOGADO	JULIANA DA SILVA GIARETTA	INDEFERIDO
23798415	ADVOGADO	NATALINO ADRIANO DE MORAIS MONTEIRO	AUSENTE
23799012	MECÂNICO	CLAUDIO PEDRO BORGES	INDEFERIDO
23798829	PROFESSOR(A) MAGISTÉRIO	ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA MATTOS	DEFERIDO
23799036	PROFESSOR(A) MAGISTÉRIO	DILVA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA	DEFERIDO
23798974	PROFESSOR(A) MAGISTÉRIO	ERIKA FERREIRA LOPES	DEFERIDO

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:8ECB33DD

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 295/2025

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SITUADO NO LOTE 17 DA GLEBA Nº 04 DA 2ª PARTE DA COLÔNIA ADELAIDE, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM ÁREA TOTAL DE 4.000,00 M²

PARTES

Município de Três Barras do Paraná e JOÃO MARIA ANTUNES DE RAMOS

FUNDAMENTO

Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 26/2025

VALOR

R\$ 31.500,00 (trinta e um mil quinhentos reais)

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é até 31 de outubro de 2025.

DATA DE ASSINATURA

03/12/2025

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:FC7D2921

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SITUADO NO LOTE 17 DA GLEBA Nº 04 DA 2ª PARTE DA COLÔNIA ADELAIDE, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM ÁREA RURAL DE 4.000,00 M²

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso V da Lei Nº 14.133/2021

CONTRATADO

JOÃO MARIA ANTUNES DE RAMOS - CPF Nº 019.190.639-51

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 31 de outubro de 2028.

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:E19DC937**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
REPUBLICADO DECRETO Nº 6807/2025****DATA 28/11/2025**

Súmula. Abre um crédito suplementar no Orçamento Geral do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, SENHORGERSO FRANCISCO GUSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O CONTIDO NAS LEIS Nº 2784/2024 DE 18/12/2024, 2785/2024 DE 26/12/2024, E 2786/2024 DE 26/12/2024.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto crédito suplementar no Orçamento Geral do Município de Três Barras do Paraná no valor de R\$ 619.000,00 (seiscentos e dezenove mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

04	Secretaria Munic. da Fazenda	
04.01	Dpto de Faz. Tesouraria e Contabilidade	
288460000.0.001000	Contribuição ao PASEP	
3.3.90.47 (88) (000)	Obrigações tributárias e contributivas	1.000,00
3.3.90.47 (89) (504)	Obrigações tributárias e contributivas	3.000,00

05	Sec. Mun de Obras, Viação e Serv. Urbanos	
05.01	Departamento de Serviços Rodoviário	
267820006.2.014000	Manutenção do Dpto de Serviços Rodoviário	
3.3.90.30 (116) (504)	Material de consumo	150.000,00
3.3.90.39 (122) (504)	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	70.000,00
267820019.2.057000	Programa de Transporte p/ Estudantes Universitários	
3.3.90.30 (128) (504)	Material de consumo	20.000,00
3.3.90.39 (130) (504)	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	10.000,00

05	Sec. Mun de Obras, Viação e Serv. Urbanos	
05.02	Departamento de Serviços Urbanos	
154520007.2.015000	Manutenção do Dpto de Serviços Urbanos e Obras	
3.3.90.30 (136) (504)	Material de consumo	50.000,00
3.3.90.39 (143) (504)	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	25.000,00

10	Secret. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente	
10.01	Departamento de Agricultura	
206060015.2.041000	Manutenção do Departamento de Agricultura	
3.3.90.30 (553) (504)	Material de consumo	50.000,00
3.3.90.39 (559) (504)	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	30.000,00

10	Secret. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente	
10.03	Fundo Municipal do Meio Ambiente	
185410016.2.061000	Gestão dos resíduos sólidos e recicláveis	
3.3.90.39 (585) (504)	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	90.000,00

09	Secretaria Municipal de Educação	
09.01	Departamento de Ensino Fundamental	
123610010.2.030000	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.36 (449) (103)	Outros serviços de terceiros – pessoa física	55.000,00

09	Secretaria Municipal de Educação	
09.01	Departamento de Ensino Fundamental	
123610010.2.030000	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.33 (446) (107)	Passagens e despesas com locomoção	65.000,00

Total.....R\$ 619.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será à anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

04	Secretaria Munic. da Fazenda	
04.01	Dpto de Faz. Tesouraria e Contabilidade	
288460000.0.003000	Pgto de Precatórios e Sentenças Judiciais	
3.3.90.91 (93) (000)	Sentenças judiciais	1.000,00

03	Secret. Munic. da Adm. e Planejamento	
03.01	Dpto Adm. Rec. Hum. Planej. Licit e Compras	
041220003.2.006000	Manutenção do Dpto de Adm. Rec. Hum. Planej. Licit e Compras	
3.3.90.39 (64) (504)	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	498.000,00

09	Secretaria Municipal de Educação	
----	----------------------------------	--

09.01	Departamento de Ensino Fundamental	
123610010.2.030000	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.50.41 (433) (103)	Contribuições	2.000,00
3.3.90.39 (451) (103)	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	45.000,00
3.3.90.49 (456) (103)	Auxílio-transporte	8.000,00

09	Secretaria Municipal de Educação	
09.01	Departamento de Ensino Fundamental	
123610010.1.009000	Aquisição de Equipamentos e Veículos para Educação.	
4.4.90.52 (410) (107)	Equipamentos e material permanente	3.000,00
123610010.2.030000	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30 (437) (107)	Material de consumo	50.000,00
3.3.90.32 (441) (107)	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	5.000,00

09	Secretaria Municipal de Educação	
09.02	Departamento de Ensino Infantil	
123650011.2.029000	Manutenção da Educação Infantil/Pré-escola	
3.3.90.33 (475) (107)	Passagens e despesas com locomoção	4.000,00
3.3.90.39 (480) (107)	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	1.500,00
123650011.2.032000	Manutenção da Educação Infantil/Creche	
3.3.90.39 (508) (107)	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	1.500,00

Total.....R\$ 619.000,00

Art. 3º. Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2025, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA), Lei nº 2165/21; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei nº 2784/2024, e Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei nº 2786/2024.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 28 de novembro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador:01F882D2**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 26/2025**

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE Nº 26/2025, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SITUADO NO LOTE 178 DA GLEBA Nº 04 DA 2ª PARTE DA COLÔNIA ADELAIDE, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM ÁREA TOTAL DE 4.000,00 M², com o valor total de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

Três Barras do Paraná/PR, 03 de dezembro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:1D1D1C3A**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
PLANEJAMENTO****PORTARIA Nº 47, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025**



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 295/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 26/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E **JOÃO MARIA ANTUNES DE RAMOS**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob Nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, **JOÃO MARIA ANTUNES DE RAMOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob Nº 019.202.299-73, residente e domiciliado na Linha Procopiack, doravante designada **CONTRATADO**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade Nº 26/2025, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL** SITUADO NO LOTE 17 DA GLEBA Nº 04 DA 2ª PARTE DA COLÔNIA ADELAIDE, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM ÁREA TOTAL DE 4.000,00 M².

PARAGRAFO SEGUNDO - A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade Nº 26/2025.

João

A



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SITUADO NO LOTE 17 DA GLEBA Nº 04 DA 2ª PARTE DA COLÔNIA ADELAIDE, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM ÁREA TOTAL DE 4.000,00 M ²	31.500,00	31.500,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade Nº 26/2025, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:

I - Documentos de identificação dos proprietários;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

João



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

PARÁGRAFO NONO - Fica vedado qualquer acréscimo de pagamento diverso do especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, mediante locação de área rural destinada à extração de cascalho, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência e demais documentos que integram o presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura até 31 de outubro de 2028, limitada ao período de autorização para utilização da área locada para fins exclusivos de extração de cascalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A área locada deverá ser colocada à disposição da CONTRATANTE a partir da assinatura contratual e do cumprimento das condições estabelecidas para o pagamento, permitindo o início da extração de cascalho conforme a programação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, mediante justificativa formal, desde que observados os limites legais e contratuais e que não ultrapassem, em nenhuma hipótese, a data de 31 de outubro de 2028, bem como sejam devidamente autorizados pela Administração.

2000

J



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de autorização para execução da retirada dos materiais acompanhará a vigência contratual, podendo a extração de cascalho ser realizada, de forma contínua ou gradativa, até 31 de outubro de 2028, conforme as necessidades operacionais da CONTRATANTE e em observância às normas técnicas de segurança, estabilidade do terreno e sustentabilidade da exploração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE*Artigo 92, incisos XIV da Lei Nº 14.133/2021*

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade Nº 26/2025, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei Nº 14.133/2021*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade Nº 26/2025, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade Nº 26/2025.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Loço



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

- d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- e) Manter o imóvel objeto da locação exclusivamente à disposição do Município de Três Barras do Paraná durante todo o período de vigência contratual, até 31 de outubro de 2028, ficando vedado à proprietária arrendar, locar, ceder, alienar ou permitir qualquer utilização que comprometa, restrinja ou interfira na extração de cascalho pela Administração;
- f) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de contratação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF XXX.363.509-XX;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF nº 104.XXX.XXX-67, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

Assinatura



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade Nº 26/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

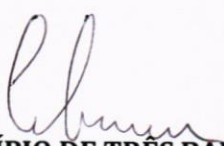
PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

[Assinatura]

Três Barras do Paraná, 03 de dezembro de 2025



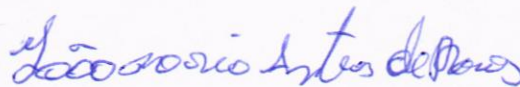
ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



JOÃO MARIA ANTUNES DE RAMOS

Representante Legal

CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 295/2025

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SITUADO NO LOTE 17 DA GLEBA Nº 04 DA 2ª PARTE DA COLÔNIA ADELAIDE, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM ÁREA TOTAL DE 4.000,00 M²

PARTES

Município de Três Barras do Paraná e JOÃO MARIA ANTUNES DE RAMOS

FUNDAMENTO

Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 26/2025

VALOR

R\$ 31.500,00 (trinta e um mil quinhentos reais)

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é até 31 de outubro de 2025.

DATA DE ASSINATURA

03/12/2025

Art.1º - Quanto a **NOTA DA PROVA PRÁTICA**, cabe recurso à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento UNICENTRO no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de publicação deste edital.

Parágrafo único. O recurso deverá ser protocolado em formulário próprio disponível no endereço eletrônico <https://www.concursosfau.com.br/novo/areacandidato/> no período das **09h00 do dia 04/12/2025 até às 23h59min do dia 05/12/2025**, observando o horário oficial de Brasília-DF. Art.

Art.2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, em 03 de dezembro de 2025.
Registre-se e Publique-se.

CARLOS SNIEZKO
Presidente Da Comissão
Decreto Nº 6373/2025

EDITAL NOTA PROVA PRÁTICA CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

INSC	CARGO	NOME	PRÁTICA	SITUAÇÃO
23799378	MECÂNICO	ALEXANDRE DIVENSI CASSOL	48,25	REPROVADO
23799022	MECÂNICO	ALEXANDRE SANTIN	7,50	REPROVADO
23798414	MECÂNICO	ALTAMIR RIBEIRO	24,50	REPROVADO
23799012	MECÂNICO	CLAUDIO PEDRO BORGES	96,25	APROVADO
23798658	MECÂNICO	FABIO CARVALHO RAMOS	27,50	REPROVADO
23798703	MECÂNICO	GILBERTO CRISTIANO CHIQUIN	100,00	APROVADO
23799163	MECÂNICO	NELSON MONTEIRO OENNING	30,00	REPROVADO
23798404	MECÂNICO	RICARDO LUIS DE POLTRONIERI CARVALHO	AUSENTE	REPROVADO
23798706	MECÂNICO	VALDAIR SÁ DA ROCHA	75,00	APROVADO
23798770	PEDREIRO	RAFAEL LUCAS DE SOUZA	94,50	APROVADO
23799397	PEDREIRO	THIAGO MANIEZZO	63,75	APROVADO

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:A1C1F867

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EDITAL Nº 014/2025

EDITAL Nº 014/2025 EDITAL RESULTADO BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

O Presidente da Comissão Especial do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná/PR, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal, e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO o EDITAL RESULTADO BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**, conforme segue:

Art.1º - A solicitação do espelho da prova discursiva deverá ser protocolada em formulário próprio disponível no endereço eletrônico <https://www.concursosfau.com.br/novo/areacandidato/> no período das **09h00 até às 17h do dia 04/12/2025**.

Art.2º - Quanto a **RESULTADO BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**, cabe recurso à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento UNICENTRO no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de publicação deste edital.

Parágrafo único. O recurso deverá ser protocolado em formulário próprio disponível no endereço eletrônico <https://www.concursosfau.com.br/novo/areacandidato/> no período das **09h00 do dia 04/12/2025 até às 23h59min do dia 05/12/2025**, observando o horário oficial de Brasília-DF. Art.

Art.3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, em 03 de dezembro de 2025.
Registre-se e Publique-se.

CARLOS SNIEZKO
Presidente Da Comissão
Decreto Nº 6373/2025

EDITAL RESULTADO BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

INSC	CARGO	NOME	SITUAÇÃO
23799193	ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE REZENDE DOS SANTOS PEREIRA	DEFERIDO
23798462	ADVOGADO	JULIANA DA SILVA GIARETTA	INDEFERIDO
23798415	ADVOGADO	NATALINO ADRIANO DE MORAIS MONTEIRO	AUSENTE
23799012	MECÂNICO	CLAUDIO PEDRO BORGES	INDEFERIDO
23798829	PROFESSOR(A) MAGISTÉRIO	ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA MATTOS	DEFERIDO
23799036	PROFESSOR(A) MAGISTÉRIO	DILVA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA	DEFERIDO
23798974	PROFESSOR(A) MAGISTÉRIO	ERIKA FERREIRA LOPES	DEFERIDO

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:8ECB33DD

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 295/2025

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SITUADO NO LOTE 17 DA GLEBA Nº 04 DA 2ª PARTE DA COLÔNIA ADELAIDE, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM ÁREA TOTAL DE 4.000,00 M²

PARTES

Município de Três Barras do Paraná e JOÃO MARIA ANTUNES DE RAMOS

FUNDAMENTO

Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 26/2025

VALOR

R\$ 31.500,00 (trinta e um mil quinhentos reais)

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é até 31 de outubro de 2025.

DATA DE ASSINATURA

03/12/2025

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:FC7D2921

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SITUADO NO LOTE 17 DA GLEBA Nº 04 DA 2ª PARTE DA COLÔNIA ADELAIDE, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM ÁREA RURAL DE 4.000,00 M²

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso V da Lei Nº 14.133/2021

CONTRATADO

JOÃO MARIA ANTUNES DE RAMOS - CPF Nº 019.190.639-51

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).